

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **FARMACIA TRUZZI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto de 2691 A 3919 Lado Impar, nº 2785, sala 01, Estrada das Areias, na cidade de Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 40.801.743/0001-85, neste ato representada pelo Sr(a). Claudia Elaine Truzzi Martello, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 061.770.809-60, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 2.072.700,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:1534430400
0143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:52:12
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

FARMACIA TRUZZI
LTDA:4080174300018
5

Assinado de forma digital por
FARMACIA TRUZZI
LTDA:40801743000185
Dados: 2025.10.16 21:43:04 -03'00'

FARMACIA TRUZZI LTDA
Claudia Elaine Truzzi Martello - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:28:43 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 17:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0610	SALMETEROL XINAFOATO 25 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 125 MCG/DOSE, SUSP. ORAL SPRAY - FRASCO 120 DOSES - SGS=101276	GENERIC	GLENMARK	12.045 FR	R\$ 60,0000	R\$ 722.700,0000
0611	SALMETEROL XINAFOATO 25 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 250 MCG/DOSE, SUSP. ORAL SPRAY - FRASCO 120 DOSES - SGS=102329	GENERIC	GLENMARK	13.500 FR	R\$ 100,0000	R\$ 1.350.000,0000
Total da Ata R\$ 2.072.700,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 730/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTMED**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Inglaterra, nº 35, bairro Parque São Miguel, na cidade de Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.443.180/0001-06, neste ato representada pelo Sr(a). Flavio Queiroz Cassiano, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 024.122.479-94, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 49.739,4000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:153443040
00143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:52:55
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

FLAVIO QUEIROZ
CASSIANO
NORTEMED:3444318
0000106

Assinado de forma digital por
FLAVIO QUEIROZ CASSIANO
NORTEMED:34443180000106
Dados: 2025.10.16 12:03:17
-03'00'

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTMED
Flavio Queiroz Cassiano
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:29:07 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 17:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0286	EMPAGLIFLOZINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0437078) - SGS=103402	JARDIANCE 10MG C/30	BOEHRINGER	3.000 COM	R\$ 7,6400	R\$ 22.920,0000
0341	FLUTICASONA 100 MCG + UMECLIDINIO 62,5 MCG + VILANTEROL 25 MCG/DOSE, PO PARA INALACAO ORAL - DISPOSITIVO INALATORIO COM 30 DOSES - SGS=103630	TRELEGY 100/62,5/25MCG	GSK	60 UN	R\$ 314,9900	R\$ 18.899,4000
0379	HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7 MG/ML, XAROPE (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - FRASCO 100 ML (BR0359286) - SGS=102413	HEVELAIR 7MG/ML 100ML	BRASTERAPICA	2.400 FR	R\$ 3,3000	R\$ 7.920,0000
Total da Ata R\$ 49.739,4000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 731/2025

Aos sete quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **FUFAMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua São Nicolau, nº 1088, bairro Santa Maria Goretti, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.305.910/0001-63, neste ato representada pelo Sr(a). José Carlos Moreira Ramos, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 183.100.010-53, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 299.664,0100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
Data: 2025.10.16 11:30:32
1053 0300

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro ratadie” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS:18310001053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS:18310001053
Dados: 2025.10.16 11:30:42 -03'00'

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
001053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS:18310001053
Data: 2025.10.16 11:30:51 -03'00'

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

- 1)** – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 2)** – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3)** – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 4)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;
- 5)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;
- 6)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8)** Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9)** Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
- 10)** – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;
- 11)** Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
0001053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS:18310001053
Dados: 2025.10.16 11:31:53 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310
001053

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS MOREIRA
RAMOS:183100010
53
Data: 2025.10.16
11:31:13 -0300

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
0001053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2025.10.16 11:31:38 -03'00'

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
0001053
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS:18310001053
Dados: 2025.10.16 11:31:48 -03'00'

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva/RS.
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:1534430400
0143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:53:38
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:18310001053

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2025.10.16 11:31:58
-03'00'

FUFAMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA
José Carlos Moreira Ramos
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:34:54 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 17:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

JOSE CARLOS
MOREIRA
RAMOS:1831000
1053

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS:18310001053
Dados: 2025.10.16 11:32:09
-03'00'

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0666	TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR , QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA, FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR, TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNDOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. - UNIDADE - SGS=102356	ACCU CHEK ACTIVE	ROCHE	637.583 UN	R\$ 0,4700	R\$ 299.664,0100
						Total da Ata R\$ 299.664,0100

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 732/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Das Roseiras, nº 50, bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe /RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, neste ato representada pelo Sr(a). Marcelo Marostica, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 820.347.290-72, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 53.760,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:153443
04000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:54:33
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

MARCELO
MAROSTICA:
82034729072

Assinado de forma digital
por MARCELO
MAROSTICA:82034729072
Dados: 2025.10.17
17:26:23 -03'00'

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Marcelo Marostica
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093
46053

Assinado de forma digital
por INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:35:22
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 17:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0091	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PO PARA SUSP. INJET. + DILUENTE - FRASCO- AMPOLA (BR0270612) - SGS=103109	TEUTO	TEUTO	7.680 FAM	R\$ 7,0000	R\$ 53.760,0000
						Total da Ata R\$ 53.760,0000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 733/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **ILG COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Itacolomi, nº 377, bairro La Salle, na cidade de Pato Branco /PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, neste ato representada pelo Sr(a). Adolfo frederico Grams, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 025.663.419-07, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 5.524.076,0225.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:1534430400
0143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:55:19
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

**ADOLFO
FREDERICO
GRAMS:025
66341907**

Assinado digitalmente por ADOLFO
FREDERICO GRAMS:02566341907
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=26718487000136, OU=
AC SyngularID Multipla, CN=ADOLFO
FREDERICO GRAMS:02566341907
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ILG COMERCIAL LTDA
Adolfo frederico Grams
Contratada

PREGOEIRA:

**INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53**

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:35:50 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 17:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0003	ACETILCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE PEDIATRICO - FRASCO 120 ML (REG. NA ANVISA COMO MEDICAMENTO) (BR0270558) - SGS=102743	EMS 1023513420112 1 FRS	EMS	13.800 FR	R\$ 4,0610	R\$ 56.041,8000
0004	ACETILCISTEINA 40 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML (REG. NA ANVISA COMO MEDICAMENTO) (BR0355786) - SGS=102742	EMS 1023513420066 1 FRS	EMS	21.225 FR	R\$ 6,3500	R\$ 134.778,7500
0009	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO - COMPRIMIDO (BR0270965) - SGS=103208	SOMALGIN 1.3569.0647.034-1 60CP	EMS	90.000 COM	R\$ 0,1820	R\$ 16.380,0000
0010	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG TAMPONADO - COMPRIMIDO (BR0270548) - SGS=101303	1.3569.0647.023-4 32CP	EMS	7.500 COM	R\$ 0,4700	R\$ 3.525,0000

0015	ACIDO TRANEXAMICO 250MG (BR0278338) - SGS=103309	EMS 1.0235.0990.001-6 12CP	EMS	1.500 COM	R\$ 1,1300	R\$ 1.695,0000
0032	ALOGLIPTINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0436169) - SGS=103356	NESINA 1781709060064 60CP	COSMED	750 COM	R\$ 3,8799	R\$ 2.909,9250
0035	ALPRAZOLAM 0,25 MG - COMPRIMIDO (BR0271358) - SGS=103191	EMS 1023506630034 30CP	EMS	8.250 COM	R\$ 0,1301	R\$ 1.073,3250
0036	ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDO (BR0271357) - SGS=101001	EMS 1.0235.0663.009-3 30 CP	EMS	909.750 COM	R\$ 0,0567	R\$ 51.582,8250
0037	ALPRAZOLAM 1 MG - COMPRIMIDO (BR0271356) - SGS=102384	EMS 1.0235.0663.015-8 30CP	EMS	442.500 COM	R\$ 0,0567	R\$ 25.089,7500
0038	ALPRAZOLAM 2 MG - COMPRIMIDO (BR0284465) - SGS=101942	EMS 1.0235.0663.020-4 30CP	EMS	429.750 COM	R\$ 0,0982	R\$ 42.201,4500
0044	AMILORIDA 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0271165) - SGS=101589	EMS 1023506750285 30CP	EMS	66.000 COM	R\$ 0,2353	R\$ 15.529,8000
0052	AMITRIPTILINA 75 MG - COMPRIMIDO (BR0276333) - SGS=100469	EMS 1023508850023 30CP	EMS	120.000 COM	R\$ 0,1995	R\$ 23.940,0000
0057	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDO (BR0271217) - SGS=100104	EMS 1.0235.0532.002-3 18CP	EMS	513.000 COM	R\$ 0,8160	R\$ 418.608,0000
0076	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0268080) - SGS=101556	EMS 1.0235.1119.002-0 30CP	EMS	75.000 COM	R\$ 0,1386	R\$ 10.395,0000
0088	BAMIFILINA 600 MG - DRAGEA (BR0272027) - SGS=103098	BAMIFIX 1005800550090 20CP	CHIESI	45.000 DRG	R\$ 2,4913	R\$ 112.108,5000

0095	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0394856) - SGS=103110	EMS 1.0235.0492.004-3 1FRS	EMS	2.333 FR	R\$ 5,2000	R\$ 12.131,6000
0100	BETAMETASONA 0,64 MG + CETOCONAZOL 20 MG/G, POMADA - BISNAGA 30 G (BR0284114) - SGS=101566	EMS 1023505920012 1BNG	EMS	3.600 BNG	R\$ 7,3600	R\$ 26.496,0000
0118	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY) (BR0266706) - SGS=100210	EMS 102351180001-5 1 FRS	EMS	5.400 FR	R\$ 10,2000	R\$ 55.080,0000
0120	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY) (BR0266707) - SGS=100212	EMS 102351180002-3 1FRS	EMS	5.700 FR	R\$ 13,6800	R\$ 77.976,0000
0121	BUPROPIONA 150 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0460986) - SGS=101016	EMS 102351039005-0 60CP	EMS	704.775 COM	R\$ 0,3087	R\$ 217.564,0425
0131	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0272457) - SGS=102037	TEGRETOL CR 1006800850100 60CP	NOVARTIS	17.250 COM	R\$ 2,7075	R\$ 46.704,3750
0143	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0267564) - SGS=100115	EMS 102351073018-8 30CP	EMS	311.250 COM	R\$ 0,0739	R\$ 23.001,3750
0145	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO (BR0267566) - SGS=100114	EMS 102351073004-8 30CP	EMS	170.250 COM	R\$ 0,0760	R\$ 12.939,0000
0146	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO (BR0267565) - SGS=101327	EMS 102351073011-0 30CP	EMS	356.250 COM	R\$ 0,0616	R\$ 21.945,0000
0166	CETOPROFENO 50MG - COMPRIMIDO (BR0268422) - SGS=103383	EMS 102350610001-9 24 CP	EMS	51.000 COM	R\$ 0,2194	R\$ 11.189,4000
0172	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267627) - SGS=100029	TEUTO 1037004020027 20CP	TEUTO	34.950 COM	R\$ 0,3000	R\$ 10.485,0000
0182	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0268439) - SGS=100120	EMS 102350482015-4 10CP	EMS	60.150 COM	R\$ 1,4810	R\$ 89.082,1500
0184	CLOMIPRAMINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267523) - SGS=102411	CLO 1356906140080 30CP	EMS	3.000 COM	R\$ 0,6555	R\$ 1.966,5000
0185	CLOMIPRAMINA 25 MG - DRAGEA (BR0267522) - SGS=101000	CLO 102350482015-4 135690614009-9 20CP	EMS	123.750 DRG	R\$ 0,8795	R\$ 108.838,1250
0186	CLOMIPRAMINA 75 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO LENTA (BR0272041) - SGS=101923	CLO 135690614006-4 20CP	EMS	69.000 COM	R\$ 0,9800	R\$ 67.620,0000
0189	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO (BR0270119) - SGS=100123	EMS 102351124002-8 30CP	EMS	391.500 COM	R\$ 0,0400	R\$ 15.660,0000
0191	CLONIDINA 0,1 MG - COMPRIMIDO (BR0272043) - SGS=102753	ATENSINA 1583200030019 30CP	MAWDSL EYS	2.700 COM	R\$ 0,2538	R\$ 685,2600
0192	CLONIDINA 0,15 MG - COMPRIMIDO (BR0272044) - SGS=100817	ATENSINA 1583200030027 30CP	MAWDSL EYS	10.200 COM	R\$ 0,3165	R\$ 3.228,3000

0204	CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0274808) - SGS=102719	EMS 102350614001-0 60CP	EMS	1.500 COM	R\$ 0,2000	R\$ 300,0000
0205	CLORTALIDONA 25 MG + AMILORIDA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0327802) - SGS=103112	DIUPRESS 1004309810033 30CP	EUROFA RMA	58.500 COM	R\$ 1,0900	R\$ 63.765,0000
0206	CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0274497) - SGS=100034	EMS 102350614004-5 60CP	EMS	172.500 COM	R\$ 0,2500	R\$ 43.125,0000
0223	DAPAGLIFLOZINA 5 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA (BR0441621) - SGS=103374	XIGDUO XR 1161802620047 60CP	ASTRAZE NECA	7.500 COM	R\$ 3,2100	R\$ 24.075,0000
0228	DESOGESTREL 75 MCG - COMPRIMIDO (BR0356701) - SGS=103620	EMS102351299001-2 28CP	EMS	13.500 CPR	R\$ 0,1957	R\$ 2.641,9500
0229	DESVENLAFAXINA SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0405899) - SGS=102545	EMS 102351188025-6 30CP	EMS	196.500 COM	R\$ 0,7552	R\$ 148.396,8000
0232	DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/ML) + POLIMIXINA B 6000 UI + NEOMICINA 0,35% (35 MG/ML), SUSP. OFTALMICA - FRASCO CONTA GOTAS 5 ML (BR0321234) - SGS=101202	GEOLAB 1542301910017 1FRS	GEOLAB	1.650 FR	R\$ 10,9700	R\$ 18.100,5000
0237	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO (BR0269388) - SGS=102237	EMS 102350702043-4 10CP	EMS	136.200 COM	R\$ 0,1497	R\$ 20.389,1400
0241	DEXLANSOPRAZOL 30 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0461415) - SGS=103367	DEXILANT 1063902610078 60CP	TAKEDA	35.250 CP	R\$ 3,0900	R\$ 108.922,5000
0242	DEXLANSOPRAZOL 60 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0450073) - SGS=103278	DEXILANT 1063902610086 60CP	TAKEDA	69.000 CP	R\$ 3,0900	R\$ 213.210,0000
0252	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML, SUSP. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0352319) - SGS=100555	EMS 1023506820038 1FRS	EMS	495 FR	R\$ 3,9995	R\$ 1.979,7525
0255	DILTIAZEM 60 MG - COMPRIMIDO (BR0267568) - SGS=101148	EMS102350740017-2 50CP	EMS	12.000 COM	R\$ 0,2099	R\$ 2.518,8000
0262	DIPIRONA 500 MG + PROMETASINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0275475) - SGS=102204	DORILEN 167730210004-2 12CP	LEGRAN D	37.500 COM	R\$ 0,5000	R\$ 18.750,0000
0277	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0268493) - SGS=100134	EMS 102350754009-8 30CP	EMS	1.243.500 COM	R\$ 0,0679	R\$ 84.433,6500
0281	DULOXETINA 30 MG - CAPSULA (BR0302442) - SGS=102111	EMS 102351088003-1 30CP	EMS	490.800 CP	R\$ 0,7220	R\$ 354.357,6000
0282	DULOXETINA 60 MG - CAPSULA (BR0302443) - SGS=102391	EMS 102351088008-2 30CP	EMS	314.700 CP	R\$ 1,1533	R\$ 362.943,5100
0308	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267654) - SGS=100547	EMS 102350632009-4 30CP	EMS	54.000 COM	R\$ 0,5525	R\$ 29.835,0000
0309	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267653) - SGS=100546	EMS 102350632001-9 30CP	EMS	975.000 COM	R\$ 0,1480	R\$ 144.300,0000
0310	ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPRIMIDO	EMS 30CP	EMS	31.500 COM	R\$ 0,2679	R\$ 8.438,8500

	(BR0338134) - SGS=100608					
0315	ESZOPICLONA 2 MG - COMPRIMIDO - SGS=103364	PRYSMA 1004312480065 20CP	EUROFA RMA	10.500 COM	R\$ 3,1547	R\$ 33.124,3500
0321	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0285688) - SGS=102129	EMS 102351139012- 7 30CP	EMS	61.350 COM	R\$ 0,7999	R\$ 49.073,8650
0327	FENOFIBRATO 200 MG - CAPSULA (BR0267081) - SGS=100257	EMS 102350942002- 2 30CP	EMS	26.700 CP	R\$ 0,9386	R\$ 25.060,6200
0332	FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0275963) - SGS=100138	EMS 102350635002- 3 30CP	EMS	798.000 COM	R\$ 0,1899	R\$ 151.540,2000
0336	FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDO (BR0272931) - SGS=101611	ROHYDORM 135690604002-7 30CP	EMS	24.750 COM	R\$ 0,6935	R\$ 17.164,1250
0339	FLUOXETINA 20 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0277513) - SGS=102482	DAFORIN 135690598017-4 1FRS	EMS	1.350 FR	R\$ 16,1500	R\$ 21.802,5000
0346	FORMOTEROL 12 MCG + FLUTICASONA 250 MCG - CAPSULA PO INALATORIO + INALADOR (BR0444570) - SGS=103414	LUGANO + INALADOR 60CP 1004311730106	EUROFA RMA	2.250 CP	R\$ 1,6730	R\$ 3.764,2500
0364	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0442754) - SGS=102431	EMS 30CP 102351260002-8	EMS	462.750 COM	R\$ 0,0988	R\$ 45.719,7000
0365	GLICLAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0442755) - SGS=102580	EMS 30CP 102351260007-9	EMS	159.750 COM	R\$ 0,2223	R\$ 35.512,4250
0382	HIDRALAZINA 50MG - COMPRIMIDO (BR0268112) - SGS=103419	APRESOLINA 20CP 1049715390064	UQM	24.000 COM	R\$ 0,5089	R\$ 12.213,6000
0385	HIDROCORTISONA 10 MG + POLIMIXINA-B 10.000 UI + NEOMICINA 5 MG/ML, SOL OTOLOGICA - FRASCO 10 ML (BR0270228) - SGS=101341	OTOSPORIN 1FRS 1039001540018	FQM	2.700 FR	R\$ 12,8000	R\$ 34.560,0000
0389	HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268119) - SGS=100287	EMS 30CP 102351269003-5	EMS	9.000 COM	R\$ 0,8312	R\$ 7.480,8000
0394	HIDROXIZINA 2 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 120ML (BR0394263) - SGS=100895	GERMED 1FRS 105830642002-0	GERMED	900 FR	R\$ 6,1200	R\$ 5.508,0000
0395	HIDROXIZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0273310) - SGS=102149	EMS 30CP 102350998003-6	EMS	4.350 COM	R\$ 0,6300	R\$ 2.740,5000
0401	INDAPAMIDA 1,5 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0462822) - SGS=101644	EMS 30CP 1023511250041	EMS	15.000 COM	R\$ 0,1320	R\$ 1.980,0000
0407	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL (BR0273395) - SGS=100558	ISORDIL 30CP 135690015004-1	EMS	31.950 COM	R\$ 0,2797	R\$ 8.936,4150
0420	LERCANIDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272229) - SGS=101630	MULTILAB 30CP 1181902470033	MULTILA B	9.000 COM	R\$ 2,4267	R\$ 21.840,3000
0437	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - COMPRIMIDO (BR0268126) - SGS=100331	MERCK 30CP 1008904160166	MERCK	9.000 COM	R\$ 0,3374	R\$ 3.036,6000

0446	LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0407214) - SGS=103227	LINADIB 30CP 1023512590022	EMS	76.500 COM	R\$ 3,1682	R\$ 242.367,3000
0454	LORAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO (BR0273473) - SGS=101209	EMS 20CP 102350498012-7	EMS	184.800 COM	R\$ 0,1384	R\$ 25.576,3200
0456	LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270788) - SGS=102416	EMS 30CP 102350721033-0	EMS	72.000 COM	R\$ 0,1625	R\$ 11.700,0000
0462	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML, SUSP. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0398702) - SGS=100540	CONTRACEP 1AMP 105830220003-4	GERMED	6.825 AMP	R\$ 8,8859	R\$ 60.646,2675
0466	MEMANTINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0273221) - SGS=102059	MORIALE ODT 102351324009-2	EMS	70.650 COM	R\$ 0,1680	R\$ 11.869,2000
0469	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO (BR0267689) - SGS=100062	EMS 30CP 102350564002-8	EMS	288.750 COM	R\$ 0,3057	R\$ 88.270,8750
0470	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267688) - SGS=100063	EMS 30CP 102350564001-1	EMS	102.900 COM	R\$ 0,7144	R\$ 73.511,7600
0471	METILFENIDATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272320) - SGS=100159	EMS 60CP 1023512240048	EMS	129.300 COM	R\$ 0,2715	R\$ 35.104,9500
0472	METILFENIDATO 18 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0308224) - SGS=103251	CONSIV 30CP 1221401250017	ADIUM	37.500 COM	R\$ 5,6990	R\$ 213.712,5000
0482	METOPROLOL TARTARATO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0394650) - SGS=101238	MULTILAB 30CP 1181901670012	MULTILA B	191.550 COM	R\$ 0,2467	R\$ 47.255,3850
0486	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268499) - SGS=101243	CANDERM 20CP 167730181005-4	LEGRAN D	141.750 COM	R\$ 0,3049	R\$ 43.219,5750
0492	MIRTAZAPINA 15MG - COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL (BR0353813) - SGS=103617	EMS 102351281001-4	EMS	22.875 COM	R\$ 0,5166	R\$ 11.817,2250
0511	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 45 ML (BR0368640) - SGS=102765	ALTHAIA 1FRS 1351700710018	ALTHAIA	4.800 FR	R\$ 7,2939	R\$ 35.010,7200
0512	NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0368612) - SGS=103337	ALTHAIA 6CP 1351700320066	ALTHAIA	3.000 COM	R\$ 2,0349	R\$ 6.104,7000
0558	PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0268158) - SGS=101241	DARAPRIM 30CP 1039001480015	FQM	6.000 COM	R\$ 0,0933	R\$ 559,8000
0582	PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIMIDO (BR0267770) - SGS=100532	EMS 30CP 1356907100074	EMS	28.500 COM	R\$ 1,0000	R\$ 28.500,0000
0584	QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272832) - SGS=100374	EMS 30CP 1023510170182	EMS	463.500 COM	R\$ 0,2735	R\$ 126.767,2500
0585	QUETIAPINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0272831) - SGS=100373	EMS 30CP 1023510170042	EMS	690.750 COM	R\$ 0,0844	R\$ 58.299,3000

0600	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0282881) - SGS=101627	EMS 30CP 1023510240032	EMS	583.500 COM	R\$ 0,1174	R\$ 68.502,9000
0620	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1.000 MG - COMPRIMIDO (BR0461067) - SGS=103253	SITGLU MET 56CP 1058310400128	GERMED	1.500 COM	R\$ 1,8050	R\$ 2.707,5000
0621	SOLIFENACINA 5MG - COMPRIMIDO (BR0406230) - SGS=103311	IMPERE 30CP 1023512580043	EMS	37.500 COM	R\$ 0,3657	R\$ 13.713,7500
0631	SULFAMETOXAZOL 40 MG + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0308884) - SGS=101275	EMS 1 FRS 1023510480076	EMS	10.005 FR	R\$ 2,6900	R\$ 26.913,4500
0638	SULPIRIDA 200 MG - COMPRIMIDO (BR0286632) - SGS=101599	EQUILID 20CP 1152400220037	BLANVER	7.500 COM	R\$ 1,3700	R\$ 10.275,0000
0639	SULPIRIDA 50 MG - CAPSULA (BR0282299) - SGS=101273	EQUILID 20CP 1152400220010	BLANVER	14.700 CP	R\$ 0,7000	R\$ 10.290,0000
0640	SUMATRIPTANA 50 MG + NAPROXENO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0436156) - SGS=103212	SUMAX PRO 2CP 1003301760012	LIBBS	3.450 COM	R\$ 17,3500	R\$ 59.857,5000
0646	TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0396211) - SGS=101594	EMS 30CP 102351240003-7	EMS	79.650 CP	R\$ 0,8170	R\$ 65.074,0500
0660	TIMOLOL 0,5%, SOL. OFTALMICA - FRASCO CONTA-GOTAS 5 ML (BR0272581) - SGS=102333	EMS 1FRS 102350774018-6	EMS	1.275 FR	R\$ 2,2288	R\$ 2.841,7200

0667	TOBRAMICINA 3 MG + DEXAMETASONA 1 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 5 ML (BR0352193) - SGS=103345	TOBRACORT 1FRS 1049713050010	UQM	600 FR	R\$ 28,5000	R\$ 17.100,0000
0668	TOBRAMICINA 3 MG/ML (03%), SOL. OFTALMICA - FRASCO 5 ML (BR0271581) - SGS=102497	GERMED 1 FRS 1058308520014	GERMED	5.475 FR	R\$ 4,6835	R\$ 25.642,1625
0669	TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272851) - SGS=100412	EMS 60CP 102350753039-4	EMS	69.450 COM	R\$ 0,2674	R\$ 18.570,9300
0670	TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDO (BR0272849) - SGS=100410	EMS 60CP 102350753009-2	EMS	69.000 COM	R\$ 0,1425	R\$ 9.832,5000
0671	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0272850) - SGS=100411	EMS 60CP 102350753039-4	EMS	251.250 COM	R\$ 0,1670	R\$ 41.958,7500
0672	TRAMADOL 100 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0309437) - SGS=102297	EMS 10CP 102351410001-4	EMS	97.500 COM	R\$ 0,6500	R\$ 63.375,0000
0678	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G, POMADA ORAL - BISNAGA 10 G (BR0434473) - SGS=101173	EMS 1BNG 102350735001-9	EMS	5.775 BNG	R\$ 3,0875	R\$ 17.830,3125
0680	TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 35 MG - COMPRIMIDO (BR0382197) - SGS=103424	NEOVANGY MR 30CP 102351272005-8	EMS	900 COM	R\$ 0,4940	R\$ 444,6000

0686	VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO (BR0357063) - SGS=103205	BRAVAN DUO 30CP 1057307370088	ACHE	1.500 COM	R\$ 2,4000	R\$ 3.600,0000
0695	VONOPRAZANA FUMARATO 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=103632	INZELM 60CP 1063902820031	TAKEDA	900 COM	R\$ 5,4598	R\$ 4.913,8200
0696	VERAPAMIL 120 MG - COMPRIMIDO ACAO PROLONGADA (BR0267573) - SGS=102440	ACHE 20CP 1057306400031	ACHE	6.450 COM	R\$ 0,7315	R\$ 4.718,1750
0697	VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO (BR0267425) - SGS=100084	EMS 30XP 1023506260091	EMS	192.900 COM	R\$ 0,2318	R\$ 44.714,2200
0701	ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDO (BR0278316) - SGS=103102	EMS 20CP 102351065003-6	EMS	468.000 COM	R\$ 0,0855	R\$ 40.014,0000
0702	ZOLPIDEM 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL (BR0425580) - SGS=103416	GERMED 30CP 1058309910053	GERMED	2.250 COM	R\$ 0,4000	R\$ 900,0000
Total da Ata R\$			5.524.076,0225			

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2025

Aos sete quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo Sr(a). Ana Paula Soares, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 039.515.330-13, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 2.780.813,7817.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:153443040
00143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:56:12
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

ANA PAULA
SOARES:0395153301
3

Assinado de forma digital por ANA
PAULA SOARES:03951533013
Dados: 2025.10.20 10:42:31 -03'00'

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Ana Paula Soares - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346
053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:36:17
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 17:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0005	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO (BR0268370) - SGS=100099	Cimed	Cimed	222.000 COM	R\$ 0,1599	R\$ 35.497,8000
0016	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0327566) - SGS=102859	Transamin	Zydus Brasil	5.250 AMP	R\$ 3,8328	R\$ 20.122,2000
0046	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267511) - SGS=100008	Hipolabor	Hipolabor	150.300 COM	R\$ 0,0699	R\$ 10.505,9700
0064	ANLODIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0268896) - SGS=101934	Cimed	Cimed	250.500 COM	R\$ 0,0483	R\$ 12.099,1500
0066	ANLODIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0272434) - SGS=100626	Besilapin	Geolab	772.500 COM	R\$ 0,0231	R\$ 17.844,7500
0077	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0268081) - SGS=100192	Cimed	Cimed	5.250 COM	R\$ 0,1449	R\$ 760,7250
0078	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0268082) - SGS=102386	Cimed	Cimed	22.950 COM	R\$ 0,2899	R\$ 6.653,2050

0103	BICARBONATO DE SODIO 8,4%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML	Bicarbonato de Sódio	Samtec	1.200 AMP	R\$ 0,7461	R\$ 895,3200
0134	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + CALECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0296876) - SGS=102448	Lapon Carbonato de C	Lapon	555.000 COM	R\$ 0,0444	R\$ 24.642,0000
0135	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 200 UI	Lapon Carbonato de C	Lapon	405.000 COM	R\$ 0,0444	R\$ 17.982,0000

	- COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0270893) - SGS=101935					
0167	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0282313) - SGS=101587	Cimed	Cimed	334.500 COM	R\$ 0,0729	R\$ 24.385,0500
0168	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0272166) - SGS=101588	Cimed	Cimed	103.500 COM	R\$ 0,0449	R\$ 4.647,1500
0188	CLONAZEPAM 0,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270118) - SGS=100122	Zilepam	Geolab	48.000 COM	R\$ 0,0499	R\$ 2.395,2000
0211	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO (BR0270907) - SGS=100589	Codex	União Química	591.750 COM	R\$ 0,3666	R\$ 216.935,5500
0247	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267194) - SGS=100541	Diazepam	Hipolabor	4.800 AMP	R\$ 0,7000	R\$ 3.360,0000
0248	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0270992) - SGS=100045	Geolab	Geolab	62.250 COM	R\$ 0,0619	R\$ 3.853,2750
0251	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G, GEL - BISNAGA 60 G (BR0448612) - SGS=102136	Cimed	Cimed	32.625 BNG	R\$ 3,1499	R\$ 102.765,4875
0268	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - COMPRIMIDO (BR0272588) - SGS=101269	Zydus Brasil	Zydus Brasil	40.500 COM	R\$ 0,5719	R\$ 23.161,9500
0269	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0272589) - SGS=102310	Zydus Brasil	Zydus Brasil	49.500 COM	R\$ 0,9799	R\$ 48.505,0500
0272	DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0269962) - SGS=101590	Cimed	Cimed	139.650 COM	R\$ 0,0365	R\$ 5.097,2250
0278	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG - COMPRIMIDO SIMPLES (BR0268495) - SGS=100484	Cimed	Cimed	60.000 COM	R\$ 0,1509	R\$ 9.054,0000
0288	ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267651) - SGS=100486	Cimed	Cimed	649.500 COM	R\$ 0,0349	R\$ 22.667,5500

0291	ENALAPRIL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267650) - SGS=100543	Cimed	Cimed	300.000 COM	R\$ 0,0389	R\$ 11.670,0000
0294	ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDO (BR0291770) - SGS=101954	Cimed	Cimed	1.497.000 COM	R\$ 0,0897	R\$ 134.280,9000
0296	ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO (BR0291771) - SGS=103219	Cimed	Cimed	142.500 COM	R\$ 0,1540	R\$ 21.945,0000
0372	GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDO (BR0273121) - SGS=101690	Cimed	Cimed	187.500 COM	R\$ 0,1049	R\$ 19.668,7500
0378	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML (70,52 MG/ML), SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0292194) - SGS=103159	Decan Haloper	União Química	13.838 AMP	R\$ 4,4999	R\$ 62.269,6162
0396	IBUPROFENO 100 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	Cimed	Cimed	54.300 FR	R\$ 1,9799	R\$ 107.508,5700
0408	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG - COMPRIMIDO (BR0273400) - SGS=100651	Zydus Brasil	Zydus Brasil	132.750 COM	R\$ 0,1679	R\$ 22.288,7250
0409	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - COMPRIMIDO (BR0273401) - SGS=100652	Zydus Brasil	Zydus Brasil	30.750 COM	R\$ 0,3499	R\$ 10.759,4250
0410	ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA (BR0268861) - SGS=100152	Traxonol	Geolab	64.200 CP	R\$ 0,6999	R\$ 44.933,5800
0434	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO (BR0268125) - SGS=100330	Euthyrox	Merck	902.250 COM	R\$ 0,1199	R\$ 108.179,7750
0438	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO (BR0268124) - SGS=100328	Euthyrox	Merck	1.386.300 COM	R\$ 0,0897	R\$ 124.351,1100
0439	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPRIMIDO (BR0268123) - SGS=100329	Euthyrox	Merck	1.552.950 COM	R\$ 0,0977	R\$ 151.723,2150
0452	LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML (BR0273467) - SGS=101190	Loratamed	Cimed	34.425 FR	R\$ 2,6299	R\$ 90.534,3075
0453	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0273466) - SGS=100912	Loratamed	Cimed	768.000 COM	R\$ 0,0639	R\$ 49.075,2000

0488	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%), CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA 28G (BR0268286) - SGS=103149	Hipolabor	Hipolabor	4.725 BNG	R\$ 2,3600	R\$ 11.151,0000
0491	MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETAVEL IM/IV - AMPOLA 10 ML (BR0268481) - SGS=103590	Hipolabor	Hipolabor	675 AMP	R\$ 2,7999	R\$ 1.889,9325
0495	MONTELUCASTE SODICO 5 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (BR0394655) - SGS=100163	Geolab	Geolab	2.400 COM	R\$ 0,3335	R\$ 800,4000
0505	NIMESULIDA 100 MG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0273710) - SGS=101008	Cimed	Cimed	1.302.300 COM	R\$ 0,0598	R\$ 77.877,5400
0516	NOREPINEFRINA 2 MG/ML, SOL. INJET. IV - AMPOLA 4 ML (BR0442584) - SGS=103594	Hipolabor	Hipolabor	450 AMP	R\$ 1,0999	R\$ 494,9550
0529	OLMESARTANA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0296742) - SGS=103350	Althaia SA Industria	Althaia SA Industria Farmaceutica	7.500 COM	R\$ 0,5584	R\$ 4.188,0000
0530	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA (BLISTER C/ 07 OU 14 CP) (BR0267712) - SGS=100165	Cimed	Cimed	4.023.000 CP	R\$ 0,0723	R\$ 290.862,9000
0533	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0268504) - SGS=101628	Hypofarma	Hypofarma	9.225 AMP	R\$ 0,8572	R\$ 7.907,6700
0534	ONDANSETRONA 4 MG - COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL (BR0419016) - SGS=102756	Vonau Flash	Biolab	206.250 COM	R\$ 0,1868	R\$ 38.527,5000
0535	ONDANSETRONA 8 MG - COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL (BR0419015) - SGS=102755	Vonau Flash	Biolab	149.250 COM	R\$ 0,1932	R\$ 28.835,1000
0541	PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO (BR0268848) - SGS=102977	Cimed	Cimed	108.750 COM	R\$ 0,1098	R\$ 11.940,7500
0542	PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO (BR0267892) - SGS=101596	Cimed	Cimed	627.000 COM	R\$ 0,1498	R\$ 93.924,6000

0546	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267778) - SGS=100071	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	1.314.000 COM	R\$ 0,0498	R\$ 65.437,2000
0552	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0436600) - SGS=103380	Acertil	Servier	6.000 COM	R\$ 2,0500	R\$ 12.300,0000
0557	PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMPRIMIDO (BR0271764) - SGS=100170	Mestinon	Cellera	42.900 COM	R\$ 0,5106	R\$ 21.904,7400

0579	PROPILTURACILA 100 MG - COMPRIMIDO	Propilracil	Biolab	4.500 COM	R\$ 0,6335	R\$ 2.850,7500
0602	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0282882) - SGS=102061	Cimed	Cimed	199.500 COM	R\$ 0,2056	R\$ 41.017,2000
0618	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO (BR0267747) - SGS=100400	Cimed	Cimed	795.000 COM	R\$ 0,0543	R\$ 43.168,5000
0619	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0267745) - SGS=100401	Cimed	Cimed	366.000 COM	R\$ 0,0976	R\$ 35.721,6000
0625	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 250 ML (BR0452796) - SGS=103342	Cloreto de Sódio	Fresenius Kabi	42.750 FR	R\$ 3,3299	R\$ 142.353,2250
0626	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 500 ML (BR0452796) - SGS=103343	Cloreto de Sódio	Fresenius Kabi	39.150 FR	R\$ 3,6162	R\$ 141.574,2300
0632	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - COMPRIMIDO (BR0308882) - SGS=100080	Vitamedic	Vitamedic	232.650 COM	R\$ 0,1298	R\$ 30.197,9700
0635	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML - SGS=100096	Sulfermax	Airela	12.435 FR	R\$ 0,8998	R\$ 11.189,0130
0654	TIAMAZOL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0287824) - SGS=102151	Tapazol	Biolab	34.500 COM	R\$ 0,4869	R\$ 16.798,0500

0657	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG - DRAGEA (BR0270813) - SGS=103352	Cronobe	Biolab	15.000 DRG	R\$ 1,4647	R\$ 21.970,5000
0673	TRAMADOL 50 MG - CAPSULA (BR0268534) - SGS=102175	Hipolabor	Hipolabor	296.250 CP	R\$ 0,1199	R\$ 35.520,3750
0685	VALSARTANA 160 MG - COMPRIMIDO (BR0306145) - SGS=102377	Cimed	Cimed	43.500 COM	R\$ 0,3998	R\$ 17.391,3000
Total da Ata R\$ 2.780.813,7817						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 735/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Luimar Manoel da Costa, nº 500, complemento Area Reman II, bairro Chacara na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.919/0001-98, neste ato representada pelo Sr(a). Max Barbosa Gonçalves, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 015.403.136-46, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 251.350,9500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304
000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:56:54
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

MAX BARBOSA
GONCALVES:0
1540313646

Assinado de forma digital
por MAX BARBOSA
GONCALVES:01540313646
Dados: 2025.10.20
14:18:56 -03'00'

JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
Max Barbosa Gonçalves - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:36:46 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 17:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Codigo	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtdade	Unitário	Total
163	CETOPROFENO 100 MG - COMPRIMIDO	Genérico	Medley	306.750 COM	R\$ 0,8194	R\$ 251.350,95
TOTAL R\$ 251.350,95						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 736/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 287A, bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.068.089/0001-03, neste ato representada pelo Sr(a). Karina Bizotto, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 013.027.200-07, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 17.439,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304000
143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:57:42
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

KFMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:15068089000103

Assinado de forma digital por
KFMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:15068089000103
Dados: 2025.10.16 15:07:53 -03'00'

KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Karina Bizotto - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934
6053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:37:19
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:08:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 17:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Codigo	Produto	Marca/Fabricante	Modelo	Qtidade	Unitário	Total
0526	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	GENÉRICO/NEOQUIMICA/BRAINFARMA	genérico	1.500 COM	R\$ 0,7700	R\$ 1.155,0000
0527	OLMESARTANA 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0296745) - SGS=103351	GENÉRICO/NEOQUIMICA/ BRAINFARMA	genérico	27.600 COM	R\$ 0,5900	R\$ 16.284,0000
TOTAL DA ATA R\$ 17.439,00						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 737/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida dos Estados, nº 1825, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, neste ato representada pelo Sr(a). Josiane Nunes da Silva, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 004.078.590-47, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 424.153,3200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:58:36
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

JOSIANE
NUNES DA
SILVA:004078
59047

Assinado de forma
digital por JOSIANE
NUNES DA
SILVA:00407859047
Dados: 2025.10.21
17:29:24 -03'00'

**LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS
E HOSPITALARES LTDA**
Josiane Nunes da Silva - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 09:37:41 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



ALINE NEGRI TIEPO

Data: 15/10/2025 15:08:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF:035.001.340-33

Documento assinado digitalmente



EDUARDA MARIN

Data: 15/10/2025 16:57:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Cód	Produto	Modelo	Marca	Qtidade	Unitário	Total
0065	ANLODIPINO BESILATO 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0272435) - SGS=103421	Nome Comercial: CORDAREX 2,5MG 60CP Regi	ACHÉ	450 COM	R\$ 0,4310	R\$ 193,9500
0117	BUDESONIDA 200 MCG - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR (BR0352397) - SGS=103223	Nome Comercial: BUSONID ORAL 200 MCG 60	ACHÉ	1.950 CP	R\$ 0,5276	R\$ 1.028,8200
0284	DUTASTERIDA 0,5 MG - CAPSULA (BR0372204) - SGS=102161	Nome Comercial: DASTENE 0,5MG 30 CÁPSUL	ACHÉ	900 CP	R\$ 0,8350	R\$ 751,5000
0297	ESCITALOPRAM 20 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 15 ML (BR0436612) - SGS=103349	Nome Comercial: EXODUS 20MG/ML SOL ORAL	ACHÉ	750 FR	R\$ 8,8500	R\$ 6.637,5000
0345	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR (BR0387340) - SGS=102710	Nome Comercial: ALENIA 12/400 MCG 60 CAP	ACHÉ	124.800 CP	R\$ 1,3000	R\$ 162.240,0000
0347	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR - SGS=102538	Nome Comercial: ALENIA 6/100 MCG 60 CAP	ACHÉ	1.500 CP	R\$ 1,2890	R\$ 1.933,5000
0348	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR (BR0387341) - SGS=102539	Nome Comercial: ALENIA 6/200 MCG 60 CAP	ACHÉ	4.500 CP	R\$ 1,3100	R\$ 5.895,0000
0427	LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA (BR0300257) - SGS=102361	Nome Comercial: ANTUX 6MG/ML XPE 120ML +	ACHÉ	2.625 FR	R\$ 12,6100	R\$ 33.101,2500

0523	OLANZAPINA 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0273810) - SGS=102379	NomeComercial:AXONIUMa2c,h5eMG30	ACHÉ	42.750 COM	R\$ 0,1550	R\$ 6.626,2500
0524	OLANZAPINA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0271620) - SGS=100359	NomeComercial:AXONIUMa5cMheG30CP(C1) Registr	ACHÉ	216.150 COM	R\$ 0,2220	R\$ 47.985,3000
0601	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=103436	NomeComercial:TREZETEa2c0h+e10MG30CPREV Regi	ACHÉ	3.225 COM	R\$ 1,7300	R\$ 5.579,2500
0683	VALSARTANA 160 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0357062) - SGS=103266	NomeComercial:BRAVANDaUchOe160+5MG30CPRE V Re	ACHÉ	63.000 COM	R\$ 1,1770	R\$ 74.151,0000
0684	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZID A 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0292791) - SGS=102490	BRAVANHaCchTe160	ACHÉ	102 .000 COM	R\$ 0,7650	R\$ 78.030,0000
TOTAL DA ATA : R\$ 424.153,3200						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 738/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod RSC 287, KM 109+500, s/n, bairro Industrial, na cidade de Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84 neste ato representada pelo Sr(a). Augusto Henrique Weis, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 036.915.060-03, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 222.498,6210.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304
000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 13:59:20
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

MAURICIO
BUBOLTZ
SPENGLER:
01875941045

Assinado digitalmente por
MAURICIO BUBOLTZ
SPENGLER:01875941045
Razão: Eu sou o autor
deste documento

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Augusto Henrique Weis - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934605
3

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:38:03 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:08:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0012	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267503) - SGS=100086	HIPOLABOR	HIPOLABOR	539.250 COM	R\$0,0369	R\$ 19.898,3250
0027	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGAVEL (BR0459822) -	PRATI	PRATI	71.700 COM	R\$ 0,4199	R\$ 30.106,8300
0063	AMPICILINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML (BR0448843) - SGS=100583	PRATI	PRATI	375 FR	R\$ 7,6698	R\$ 2.876,1750
0070	ARIPIRAZOL 15 MG - COMPRIMIDO (BR0284101) - SGS=101740	PRATI	PRATI	900 COM	R\$ 0,4454	R\$ 400,8600
0151	CEFALOTINA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA (BR0460699) - SGS=102861	BLAU	BLAU	1.500 FAM	R\$ 4,5519	R\$ 6.827,8500
0243	DEXPANTENOL 5% (50 MG/G), CREME - BISNAGA 30 G (BR0299236) - SGS=103248	PRATI	PRATI	12.300 BNG	R\$ 5,2768	R\$ 64.904,6400
0333	FLUCONAZOL 150 MG - CAPSULA (1 CP POR BLISTER) (BR0267662) - SGS=100140	BELFAR	BELFAR	122.850 CP	R\$ 0,4499	R\$ 55.270,2150
0370	GLICOSE 50% HIPERTONICA, SOL. INJET. EV - AMPOLA 20 ML (BR0267541) - SGS=100489	ISOFARMA	ISOFARMA	1.800 AMP	R\$ 0,9638	R\$ 1.734,8400
0380	HEPARINA 5.000 UI/0,25 ML, SUINA, SOL. INJET. SUBCUTANEA - AMPOLA 0,25 ML (BR0448983) - SGS=102262	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.650 AMP	R\$ 7,1499	R\$ 11.797,3350
0459	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267692) - SGS=100085	BELFAR	BELFAR	7.650 COM	R\$ 0,2520	R\$ 1.927,8000
0487	METRONIDAZOL 5 MG/ML, SOL. INJET - FRASCO 100 ML (BR0268498) - SGS=103295	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	90 FR	R\$ 4,2839	R\$ 385,5510
0522	OLANZAPINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0271621) - SGS=100360	PRATI	PRATI	85.500 COM	R\$ 0,3084	R\$ 26.368,2000
						Total R\$ 222.498,6210

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 739/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Ernesto Wild, nº 2460, bairro Industrial, na cidade de Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23 neste ato representada pelo Sr(a). Lucas Henn Nagel, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 022.525.080-27, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 2.310.071,8005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344
304000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIAO NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:00:05 -03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

LUCAS HENN
NAGEL:02252508027

Assinado de forma digital por
LUCAS HENN NAGEL:02252508027
Dados: 2025.10.20 11:41:49 -03'00'

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A
Lucas Henn Nagel - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:46:55 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 17:04:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0030	ALOGLIPTINA 12,5 MG + METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO (BR0438957) - SGS=103423	TAKEDA/BRAINFARMA	TAKEDA/BRAINFARMA	750 COM	R\$ 2,1286	R\$ 1.596,4500
0031	ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - COMPRIMIDO (BR0445954) - SGS=103631	TAKEDA/BRAINFARMA	TAKEDA/BRAINFARMA	900 COM	R\$ 6,8975	R\$ 6.207,7500
0073	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267516) - SGS=100647	PRATI	PRATI	88.500 COM	R\$ 0,0219	R\$ 1.938,1500
0108	BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0362720) - SGS=103222	BRAINFARMA	BRAINFARMA	40.500 COM	R\$ 0,2139	R\$ 8.662,9500
0128	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267618) - SGS=100024	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.440.000 COM	R\$ 0,1607	R\$ 231.408,0000
0171	CIMETIDINA 150 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0340167) - SGS=100536	HYPOFARMA	HYPOFARMA	3.450 AMP	R\$ 0,9439	R\$ 3.256,4550
0183	CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G, POMADA - BISNAGA 30 GR (BR0284459) - SGS=101607	BRAINFARMA	BRAINFARMA	3.300 BNG	R\$ 6,3999	R\$ 21.119,6700
0238	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2,5 ML (BR0292427) - SGS=101171	HYPOFARMA	HYPOFARMA	6.750 AMP	R\$ 0,7000	R\$ 4.725,0000
0258	DIMENIDRINATO 3 MG + PIRIDOXINA 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG/ML, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (BR0272336) - SGS=101849	TAKEDA/COSMED	TAKEDA/COSMED	14.850 AMP	R\$ 8,3000	R\$ 123.255,0000
0283	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG -	APSEN	APSEN	63.900 CP	R\$ 2,1141	R\$ 135.090,9900
0301	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0267282) - SGS=100514	HYPOFARMA	HYPOFARMA	8.775 AMP	R\$ 0,8999	R\$ 7.896,6225
0316	ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0272198) - SGS=101143	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA	1.800 AMP	R\$ 1,5700	R\$ 2.826,0000
0328	FENOFIBRATO 250 MG - CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA (BR0342501) - SGS=100258	COSMED/HYPERA	COSMED/HYPERA	18.900 CP	R\$ 1,3100	R\$ 24.759,0000

0335	FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272478) - SGS=100644	VITAMEDIC	VITAMEDIC	98.700 COM	R\$ 0,0675	R\$ 6.662,2500
0338	FLUOXETINA 20 MG - CAPSULA (BR0273009) - SGS=100141	TEUTO	TEUTO	3.156.000 CP	R\$ 0,0489	R\$ 154.328,4000
0350	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631 G (EQUIVALENTE A 3 G DE FOSFOMICINA), GRANUDALO - SACHE 8G - SGS=103312	APSEN	APSEN	27.000 SCH	R\$ 18,9999	R\$ 512.997,3000
0352	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0267663) - SGS=100052	PRATI	PRATI	1.033.500 COM	R\$ 0,0434	R\$ 44.853,9000
0359	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267671) - SGS=100053	GEOLAB	GEOLAB	351.000 COM	R\$ 0,0329	R\$ 11.547,9000
0366	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G + CONDROITINA SULFATO 1,2 G , PO ORAL - SACHE 4,135 G (BR0394237) - SGS=101525	ADIUM/ZODIAC	ADIUM/ZODIAC	78.450 SCH	R\$ 3,1499	R\$ 247.109,6550
0429	LEVOFLOXACINO 750 MG - COMPRIMIDO (BR0437283) - SGS=103628	APSEN	APSEN	4.500 COM	R\$ 2,1099	R\$ 9.494,5500
0445	LIDOCAINA 2%, GELEIA - BISNAGA 30 G (BR0269846) - SGS=100523	NEO QUIMICA/BRAINFARMA S/A	NEO QUIMICA/BRAINFARMA S/A	9.450 BNG	R\$ 4,1999	R\$ 39.689,0550
0457	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0268856) - SGS=102223	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	1.195.500 COM	R\$ 0,0354	R\$ 42.320,7000
0467	METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267690) - SGS=100091	VITAMEDIC	VITAMEDIC	241.500 COM	R\$ 0,1089	R\$ 26.299,3500
0468	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO (BR0267691) - SGS=100061	PRATI	PRATI	555.000 COM	R\$ 0,0899	R\$ 49.894,5000
0503	NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267728) - SGS=100586	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	56.400 COM	R\$ 0,1099	R\$ 6.198,3600
0504	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO (BR0267729) - SGS=100505	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	65.400 COM	R\$ 0,1099	R\$ 7.187,4600
0539	OXIBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0272327) - SGS=103346	APSEN	APSEN	54.900 COM	R\$ 0,8202	R\$ 45.028,9800
0581	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO (BR0267772) - SGS=100075	OSÓRIO DE MORAES	OSÓRIO DE MORAES	207.000 COM	R\$ 0,0300	R\$ 6.210,0000
0593	RETINOL 50.000 UI + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML - SOL. ORAL GOTAS -	TAKEDA/BRAINFARMA	TAKEDA/BRAINFARMA	13.560 FR	R\$ 5,3599	R\$ 72.680,2440

	FRASCO 10 ML (BR0399414) - SGS=102974					
0608	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES (BR0294887) - SGS=100388	TEUTO	TEUTO	10.425 FR	R\$ 9,4994	R\$ 99.031,2450
0623	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 1.000 ML (BR0452796) - SGS=101652	BASAL	BASAL	18.900 FR	R\$ 7,9001	R\$ 149.311,8900

0628	SORO RINGER C/ LACTATO DE SÓDIO - SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 1.000 ML (BR0303292) - SGS=101662	FRESENIUS	FRESENIUS	1.350 FR	R\$ 8,3682	R\$ 11.297,0700
0676	TRAZODONA 150 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (BR0362260) - SGS=102557	APSEN	APSEN	73.560 COM	R\$ 1,6899	R\$ 124.309,0440
0677	TRAZODONA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0276948) - SGS=101017	APSEN	APSEN	325.500 COM	R\$ 0,2150	R\$ 69.982,5000
0679	TRIMEBUTINA MALEATO 200 MG - CÁPSULA (BR0296657) - SGS=103207	COSMED	COSMED	900 CP	R\$ 0,9949	R\$ 895,4100

Total da Ata R\$ 2.310.071,8005

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 740/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MEDITON FARMACEUTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-158, nº 4402, complemento KM 532, bairro Bortot, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.614.830/0001-90 neste ato representada pelo Sr(a). Rodrigo Kienen, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 077.254.689-43, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 3.143.437,5000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:00:49
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

RODRIGO KIENEN
07725468943

Assinado digitalmente por RODRIGO KIENEN:07725468943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RF8 e CPF-A3, OU=AC SERASA RFB,
OU=26713487000138, OU=PRESENCIAL, CN=RODRIGO KIENEN:
07725468943
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.10.20 10:09:23-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

MEDITON FARMACEUTICA LTDA
Rodrigo Kienen
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934605
3

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:40:04 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0087	BAMIFILINA 300 MG - DRAGEA (BR0272028) - SGS=103097	BAMIFIX/CHIESI	BAMIFIX/CHIESI	15.450 DRG	R\$ 1,6000	R\$ 24.720,0000
0114	BRONFENIRAMINA 12 MG + FENILEFRINA 15 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0393935) - SGS=102757	GENERICO/NEO QUIMICA	GENERICO/NEO QUIMICA	9.000 COM	R\$ 1,0200	R\$ 9.180,0000
0276	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG + FINASTERIDA 5MG - CAPSULA (BR0429055) - SGS=103332	DUOMO/EUROFARMA	DUOMO/EUROFARMA	15.450 CP	R\$ 2,3000	R\$ 35.535,0000
0311	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII, PROBIOTICO SUSP. ORAL - FLACONETE 5 ML (BR0469426) - SGS=103411	NEOGERMINA/NEO QUIMIMCA	NEOGERMINA/NEO QUIMIMCA	39.000 FLAC	R\$ 2,5100	R\$ 97.890,0000
0318	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEA (BR0448804) - SGS=100602	GENERICO/BIOLAB	GENERICO/BIOLAB	117.000 DRG	R\$ 0,0700	R\$ 8.190,0000
0402	INSULINA HUMANA NPH 100 U/ML, INJETAVEL - FRASCO 10 ML (BR0271157) - SGS=102190	HUMULIN/ELI LILLY	HUMULIN/ELI LILLY	4.650 FR	R\$ 49,0000	R\$ 227.850,0000
0419	LEFLUNOMIDA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0268114) - SGS=100320	ARAVA/SANOFI	ARAVA/SANOFI	450 COM	R\$ 18,0000	R\$ 8.100,0000
0447	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML, SOL. INJET. SC - CANETA APLICADORA PREENCHIDA (BR0448754) - SGS=103629	SAXEDA/NOVO NORDISK	SAXEDA/NOVO NORDISK	90 UN	R\$ 300,0000	R\$ 27.000,0000
0449	LISINOPRIL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0271168) - SGS=103193	GENERICO/TEUTO	GENERICO/TEUTO	2.400 COM	R\$ 0,3000	R\$ 720,0000

0461	MECOBALAMINA 1000 MCG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL - SGS=103636	COBI-12/APSEN	COBI-12/APSEN	12.000 COM	R\$ 0,7800	R\$ 9.360,0000
0473	METILFENIDATO 36 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0308226) - SGS=103433	CONSIV/ADIUM	CONSIV/ADIUM	3.000 COM	R\$ 8,0000	R\$ 24.000,0000
0474	METILFENIDATO 40 MG, MICROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA - CAPSULA (BR0305489) - SGS=102522	RITALINA LA/NOVARTIS	RITALINA LA/NOVARTIS	2.100 CP	R\$ 10,3000	R\$ 21.630,0000
0612	SALMETEROL 50 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 250 MCG/DOSE, PO P/ INALACAO - FRASCO 60 DOSES (BR0436779) - SGS=102421	SERETIDE/GSK	SERETIDE/GSK	15.855 FR	R\$ 133,0000	R\$ 2.108.715,0000
0613	SALMETEROL 50 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 500 MCG/DOSE, PO P/ INALACAO - FRASCO 60 DOSES (BR0436777) - SGS=102422	SERETIDE/GSK	SERETIDE/GSK	75 FR	R\$ 220,0000	R\$ 16.500,0000
0692	VENLAFAXINA 150 MG - CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0272380) - SGS=102336	GENERICO/TORREN	GENERICO/TORRENT	601.500 CP C	R\$ 0,8000	R\$ 481.200,0000
0693	VENLAFAXINA 37,5 MG - CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0356935) - SGS=103122	GENERICO/TORRENT	GENERICO/TORRENT	147.750 CP	R\$ 0,2900	R\$ 42.847,5000
Total da Ata R\$ 3.143.437,5000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 741/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Waldemar Poggio, nº 221, bairro Santo Antonio, na cidade de São José do Rio Pardo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.737.688/0001-65 neste ato representada pelo Sr(a). Lucas Locatelli Zanetti, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 374.509.898-67, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 27.495,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:01:39
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

Lucas Locatelli
Zanetti

Assinado de forma digital
por Lucas Locatelli Zanetti
Dados: 2025.10.16
12:00:26 -03'00'

MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lucas Locatelli Zanetti
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:40:27 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0650	TESTE DENGUE NS1/AG SGS=103623	TESTE DENGUE NS1/AG	DEEPBLUE	7.050 UND	R\$ 3,9000	R\$ 27.495,0000
Total R\$ 27.495,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 742/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **METTA FARMACEUTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-158, nº 8423, complemento brcao 01, bairro Jardim Primavera, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.496.258/0001-70 neste ato representada pelo Sr(a). Luis Fernando Parise, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 064.803.589-10, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 232.891,9515.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:02:45 -03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

LUIS FERNANDO
PARISE:0648035
8910

Assinado de forma digital
por LUIS FERNANDO
PARISE:06480358910
Dados: 2025.10.17
07:34:27 -03'00'

METTA FARMACEUTICA LTDA
Luis Fernando Parise - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346
053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:41:22
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0045	AMILORIDA 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0271162) - SGS=100007	GENERICICO	EMS	138.975 COM	R\$ 0,1851	R\$ 25.724,2725
0187	CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL (BR0344014) - SGS=102774	REFERENCIA	ROCHE	103.500 COM	R\$ 0,2394	R\$ 24.777,9000
0234	DEXAMETASONA 1 MG/ML, SUSP. OFTALMICA - FRASCO 5 ML (BR0444337) - SGS=101684	REFERENCIA	NOVARTIS	570 FR	R\$ 7,8347	R\$ 4.465,7790
0393	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG + TROLAMINA 140 MG/ML, SOL. OTOLOGICA - FRASCO 8 ML (BR0278265) - SGS=102749	REFERENCIA	NOVARTIS	9.600 FR	R\$ 14,6900	R\$ 141.024,0000
0483	METOTREXATO 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270436) - SGS=102269	GENERICICO	BLAU	45.000 COM	R\$ 0,8200	R\$ 36.900,0000
Total R\$ 232.891,9515						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 743/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Quinhentos, nº 56, complemento Quadra 19 Lote M-04/M-05/M-06/M-07, bairro Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.293/0001-27 neste ato representada pelo Sr(a). Mirilaine Honorato Costa, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 111.591.257-75, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 13.500,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:03:28
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

MIRILAINE HONORATO
COSTA:11159125775

Assinado de forma digital por
MIRILAINE HONORATO
COSTA:11159125775
Dados: 2025.10.17 15:36:21 -03'00'

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
Mirilaine Honorato Costa
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934
6053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:20:26
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:51:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0067	APIXABANA 2,5 MG - COMPRIMIDO (BLISTER COM NO MAXIMO 20 CP) (BR0429847) - SGS=103355	CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	GENÉRICO / NATCO PHARMA LIMITED	27.000 COM	R\$ 0,5000	R\$ 13.500,0000
Total R\$ 13.500,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 744/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Genuino Piacentini, nº 59, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78 neste ato representada pelo Sr(a). Fabio Emanuel Rebonatto, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 046.973.639-90, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 213.043,0500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:153443
04000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:06:05
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

Fabio Emanuel
Rebonatto:046973639
90

Assinado de forma digital por Fabio
Emanuel Rebonatto:04697363990
Dados: 2025.10.16 10:49:43 -03'00'

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Fabio Emanuel Rebonatto
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 09:21:13 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:13:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:51:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0022	AGOMELATINA 25MG - COMPRIMIDO (BR0397912) - SGS=103583	CX C/56	SERVIER	300 COM	R\$ 5,0500	R\$ 1.515,0000
0130	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO (BR0267617) - SGS=100649	CX C/30	TEUTO	94.500 COM	R\$ 0,3910	R\$ 36.949,5000
0216	COLCHICINA 0,5 MG - COMPRIMIDO (BR0267642) - SGS=100126	CX C/30	GEOLAB	45.450 COM	R\$ 0,2060	R\$ 9.362,7000
0386	HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%), POMADA - BISNAGA 15 G (BR0345240) - SGS=101500	UNID	TEUTO	3.945 BNG	R\$ 6,4400	R\$ 25.405,8000
0428	LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0305270) - SGS=101580	CX C/10	CIMED	94.050 COM	R\$ 0,5500	R\$ 51.727,5000
0500	NAPROXENO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0273703) - SGS=101897	CX C/20	TEUTO	57.000 COM	R\$ 0,4790	R\$ 27.303,0000
0617	SIMETICONA 75 MG/ML, EMUSLSAO ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML (BR0412966) - SGS=103299	UNID	CIMED	22.200 FR	R\$ 1,2490	R\$ 27.727,8000
0688	VALSARTANA 320 MG - COMPRIMIDO (BR0306146) - SGS=102736	CX C/30	CIMED	25.500 COM	R\$ 0,7010	R\$ 17.875,5000
0689	VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDO (BR0274438) - SGS=101565	CX C/30	CIMED	53.250 COM	R\$ 0,2850	R\$ 15.176,2500
Total R\$ 213.043,0500						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 745/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, bairro Agua Verde, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00 neste ato representada pelo Sr(a). Gustavo Medeiros da Cruz, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 129.365.469-82, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 423.870,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

GUSTAVO MEDEIROS DA
CRUZ:12936546982

Assinado de forma digital por GUSTAVO MEDEIROS DA CRUZ:12936546982
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=1764555000186, ou=AC SimgateID Múltipla, cn=GUSTAVO MEDEIROS DA
CRUZ:12936546982
Data: 2025.10.17 14:12:59 -0300

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva/RS.
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro ratadie” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

- 1)** – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 2)** – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3)** – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 4)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;
- 5)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;
- 6)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8)** Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9)** Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
- 10)** – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;
- 11)** Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva/RS.

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

GUSTAVO MEDEIROS
DA CRUZ:12936546982

Assinado de forma digital por GUSTAVO MEDEIROS DA
CRUZ:12936546982
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Rafael de Almeida, ou=1584515000186, ou=AC
Sergio de Mattos, ou=GUSTAVO MEDEIROS DA
CRUZ:12936546982
Data: 2025.10.17 14:19:09 -03'00'

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:06:51
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

GUSTAVO MEDEIROS
DA CRUZ:12936546982

Assinado de forma digital por GUSTAVO MEDEIROS DA
CRUZ:12936546982
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=37644555000186, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=GUSTAVO MEDEIROS DA
CRUZ:12936546982
Dados: 2025.10.17 14:19:30 -03'00'

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Gustavo Medeiros da Cruz
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346
053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:21:36 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:51:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0136	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG EQUIVALENTE A 500 MG CALCIO ELEMENTAR COMPRIMIDO EM BLISTER – SGS=102979	NESH CALCIO 500MG	Medicamen/Nunesfarma	382.500 COM	R\$ 0.8000	R\$ 306.000,0000
0637	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=100596	Nesh Ferro 40 mg cx c/ 100 comp	Medicamen/Nunesfarma	1.227.000 COM	R\$ 0,0350	R\$ 42.945,0000
0698	ZINCO ELEMENTAR 20MG COMPRIMIDO EM BLISTER – SGS=103334	NESH ZINCO 20 MG	Medicamen/Nunesfarma	83.250 COM	R\$ 0,9000	R\$ 74.925,0000
Total R\$ 423.870,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 746/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Buarque de Macedo, nº 442, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.269/0001-66 neste ato representada pelo Sr(a). Leandro Luis Buchholz, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 480.763.760-68, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 445.362,9750.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:1534430400
0143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:07:36
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

LEANDRO LUIS
BUCHHOLZ:480
76376068

Assinado de forma digital
por LEANDRO LUIS
BUCHHOLZ:48076376068
Dados: 2025.10.16 14:28:52
-03'00'

NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA
Leandro Luis Buchholz
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:22:02 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

 Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:51:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0039	AMANTADINA 100 MG COMPRIMIDO (BR0268079) - SGS=102113	MANTIDAN 100MG	EUROFARMA/EUROFARMA	3.300 COM	R\$ 0,6040	R\$ 1.993,2000
0059	AMOXICILINA 80 MG/ML, PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0271092) - SGS=103431	SINOT 400MG SUS 100ML	EUROFARMA/EUROFARMA	900 FR	R\$ 18,3200	R\$ 16.488,0000
0092	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, SUSP. INJET. (DILUIDA) - FRASCO-AMPOLA (BR0270612) - SGS=103279	BENZETACIL 1200000UI INJ 50FA	EUROFARMA/EUROFARMA	19.425 FAM	R\$ 7,0000	R\$ 135.975,0000
0119	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY) (BR0266701) - SGS=102240	NOEX 50MCG SUS NAS EU	EUROFARMA/EUROFARMA	1.800 FR	R\$ 19,6300	R\$ 35.334,0000
0154	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, PO PARA SOL. INJET. IM - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (BR0469926) - SGS=103170	TRIAxin 500MG 1FA +DIL AMP VD 2ML	EUROFARMA/EUROFARMA	13.200 FAM	R\$ 10,8990	R\$ 143.866,8000
0312	ESTRADIOL 5 MG + NORETISTERONA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0270846) - SGS=101927	NORETISTERONA +ESTREAUDRIOOL 50 MG/ML	FARMA/EUROFARMA	975 AMP	R\$ 8,4990	R\$ 8.286,5250
0422	LEVOCETIRIZINA 5MG - COMPRIMIDO (BR0406487) - SGS=103409	ZINA 5MG	EUROFARMA/EUROFARMA	18.000 COM	R\$ 0,4310	R\$ 7.758,0000
0448	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 30 MG - CAPSULA (BR0407328) - SGS=103634	LIND 30MG	EUROFARMA/EUROFARMA	1.A500 CP	R\$ 4,5430	R\$ 6.814,5000

0463	MELOXICAM 10 MG/ML, SOL. INJET. IM - AMPOLA 1,5 ML (BR0273555) - SGS=103230	MELOCOX 10MG/ML 75A0 AMP	EUROFARMA/EUROFARMA	750 AMP	R\$ 6,0090	R\$ 4.506,7500
0532	OMEPRAZOL 40 MG/ML, PO P/ SOL. INJET. + DILUENTE AMPOLA 10 ML - FRASCO AMPOLA (BR0268160) - SGS=102195	OMEPRAZOL SOD 40MG 50FA+ AMP10ML	EUROFARMA/EUROFARMA	6.690FAM	R\$ 7,7000	R\$ 51.513,0000
0586	QUETIAPINA 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0390005) - SGS=103177	QUET XR 50MG 36A.000 COM	EUROFARMA/EUROFARMA	36.000 COM	R\$ 0,8800	R\$ 31.680,0000
0644	TADALAFILA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0412833) - SGS=103404	TADA 5MG	EUROFARMA/EUROFARM	3.A000 COM	R\$ 0,2360	R\$ 708,000
0645	TAMOXIFENO 20 MG - COMPRIMIDO (BR0272023) - SGS=103360	TAMOXIFENO 20MG 90A0 COM	EUROFARMA/EUROFARM	900 COM	R\$ 0,4880	R\$ 439,2000
Total R\$ 445.362,9750						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 747/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **ORGANIZAÇÃO EXITO KIFARMA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Izabel Bueno, nº 237, bairro Indaia, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.755.344/0001-40 neste ato representada pelo Sr(a). Bianca Resende da Silva, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 128.899.096-03, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 1.196.826,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
NORDESTE: 1534-3
4304000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO
NORDESTE: 1534430400014
3
Dados: 2025.10.15 14:08:18
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

ORGANIZAÇÃO
EXITO KIFARMA LTDA: 167553440-00140
00140

Assinado de forma digital
por ORGANIZAÇÃO EXITO
KIFARMA
LTDA: 16755344000140
Dados: 2025.10.16
15:17:52 -03'00'

ORGANIZAÇÃO EXITO KIFARMA LTDA
Bianca Resende da Silva - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:9410934605

3

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 09:22:27 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:51:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0342	FLUTICASONA FUROATO 27,5 MCG/DOSE, SPRAY NASAL - FRASCO 120 DOSES (BR0448563) - SGS=102761	FR	AVAMYS	19.620 FR	R\$ 52,9000	R\$ 1.037.898,0000
0367	GLICOSAMINA SULFATO 500 MG + CONDROITINA SULFATO 400 MG - CAPSULA (BR0274227) - SGS=101540	CP	HEALTH LABS	26.700 CP	R\$ 0,7900	R\$ 21.093,0000
0549	PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJA) 182,93 MG (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - CAPSULA (BR0437990) - SGS=103269	CP	RITMONEURAN	91.500 CP	R\$ 0,9900	R\$ 90.585,0000
0642	SUPLEMENTO ALIMENTAR - VITAMINAS E MINERAIS COM OMEGA-3 (DHA) (COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO FEMINIS) - CAPSULA - SGS=103582	CP	MASSIME	22.500 CP	R\$ 2,1000	R\$ 47.250,0000
TOTAL R\$ 1.196.826,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 748/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **PATOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 177, bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco/PR inscrita no CNPJ sob o nº 41.141.956/0001-90 neste ato representada pelo Sr(a). Elisa Carolina de Carvalho do Pilar, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 102.751.049-31, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 31.180,9500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:153443040001
43

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:09:12
-03'00'

**ELISA CAROLINA DE
CARVALHO DO
PILAR:10275104931**

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante
Assinado de forma digital por ELISA
CAROLINA DE CARVALHO DO
PILAR:10275104931
Dados: 2025.10.16 14:16:44 -03'00'

PATOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
Elisa Carolina de Carvalho do Pilar
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES Assinado de forma digital
BIANCHI:9410 por INDIANE INES
9346053 BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16
09:23:05 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:49:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0314	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEA (BR0271434) - SGS=103101	CIFARMA	CX C/28	40.500 DRG	R\$ 0,7699	R\$ 31.180,9500
Total R\$ 31.180,9500						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 749/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Maringa, nº 3592, bairro Atuba, na cidade de Pinhais/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.485.130/0001-03 neste ato representada pelo Sr(a). Alexandre Magno Barea, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 802.389.809-44, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 35.794,3500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:153443
04000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:13:10
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

MARCELO RAMOS
AMANCIO:96325941
934

Assinado de forma digital por
MARCELO RAMOS
AMANCIO:96325941934
Dados: 2025.10.16 16:57:51 -03'00'

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Alexandre Magno Barea - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:23:30 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:15:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:49:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0589	RAMIPRIL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0276258) - SGS=101591	NAPRIX 5MG 90CPR	LIBBS	59.070 COM	R\$ 0,5400	R\$ 31.897,8000
0703	ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML (BR0272585) - SGS=103635	CLOPIXOL DEPOT IM 200MG 1AMP 1ML	LUNDBECK	45 AMP	R\$ 86,5900	R\$ 3.896,5500
Total R\$35.794,3500						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 750/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, bairro Cara-Cara, na cidade de Ponta Grossa/PR inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54 neste ato representada pelo Sr(a). Fernando Parucker da Silva, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 284.710.109-10, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 137.577,1365.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO
NORDESTE: 153443040
00143
Dados: 2025.10.15
14:14:02 -03'00'

Assinado de forma
digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:153443040
00143
Dados: 2025.10.15
14:14:02 -03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

FERNANDO
PARUCKER DA
SILVA:24871010910

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA
SILVA:24871010910
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=34797814000110,
OU=AC-Singulard Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=FERNANDO
PARUCKER DA SILVA:24871010910
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.10.16 16:25:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Fernando Parucker da Silva
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:23:54 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:15:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:49:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0014	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG - COMPRIMIDO (BR0268292) - SGS=102541	FOLINAC	HIPOLABOR	8.700 COM	R\$ 2,2475	R\$ 19.553,2500
0113	BROMOPRIDA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0269958) - SGS=101262	GENERICO	WASSER	2.820 AMP	R\$ 1,1899	R\$ 3.355,5180
0292	ENOXAPARINA 100 MG/ML, SOL. INJET., SERINGA PREENCHIDA C/ SISTEMA DE SEGURANCA - SERINGA 0,40 ML (BR0448982) - SGS=103595	HEPTRIS	MYLAN	150 SRG	R\$ 12,8579	R\$ 1.928,6850
0475	METILPREDNISOLONA ACETATO 40 MG/ML, SUSP. INJ. - FRASCO-AMPOLA 2 ML (BR0299690) - SGS=103268	PREDI-MEDROL	UNIAO QUIMICA	600 FAM	R\$ 19,6700	R\$ 11.802,0000
0498	MUPIROCINA 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15 G (BR0273455) - SGS=102750	GENERICO	CRISTALIA	75 BNG	R\$ 21,2800	R\$ 1.596,0000
0537	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%), SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML	GENERICO	UNIAO QUIMICA	900 FR	R\$ 42,3500	R\$ 38.115,0000
0580	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSAO INJET. - AMPOLA 20 ML (BR0305935) - SGS=102804	PROPOTIL	MIDFARMA	450 AMP	R\$ 7,9999	R\$ 3.599,9550
0594	RIFAMICINA 10 MG/ML - FRASCO SPRAY 20 ML (BR0271140) - SGS=101501	RIFOTRAT	NATULAB	9.315 FR	R\$ 4,4999	R\$ 41.916,5685
0634	SULFATO DE MAGNESIO 50% (500 MG/ML), SOL. INJET. IM/IV - AMPOLA 10 ML (BR0268075) - SGS=103606	ISOFARMA	HALEXISTA R	450 AMP	R\$ 6,2448	R\$ 2.810,1600
0643	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG, INJETAVEL IV/IM - FRASCO-AMPOLA (BR0268442) - SGS=103598	SUCCITRAT	BLAU	750 FAM	R\$ 17,2000	R\$ 12.900,0000
Total R\$ 137.577,1365						

FERNANDO
PARUCKER DA
SILVA:24871010910

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
ID: C=BR, CN=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910, OU=AC. Tupygati Maltos, CN=CPA-BL, CN=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Para obter este documento em formato PDF, clique em "Imprimir" no menu "Arquivo" do Adobe Reader.
Data: 2025.03.10 16:25:40-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 751/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, bairro Centro I N A C Arrud, na cidade de Toledo/PR inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66 neste ato representada pelo Sr(a). Giseli Bassani do Santos, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 981.674.720-00, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 1.833.108,4500.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:1534430400
0143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:14:50
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

**GISELI
BASSANI DOS
SANTOS:9816
7472000**

Assinado digitalmente por GISELI BASSANI
DOS SANTOS:98167472000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
34173682000318, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
GISELI BASSANI DOS
SANTOS:98167472000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.20 09:34:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA
Giseli Bassani do Santos - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934
6053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:24:18
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:15:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:49:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0033	ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267508) - SGS=100102	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	417.000 COM	R\$ 0,1200	R\$ 50.040,0000
0034	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO (BR0267509) - SGS=101632	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	317.250 COM	R\$ 0,2200	R\$ 69.795,0000
0053	AMOXICILINA 400 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 57 MG/5ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 70 ML (BR0386396) - SGS=102066	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	12.375 FR	R\$ 13,2700	R\$ 164.216,2500
0055	AMOXICILINA 50 MG/ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 150 ML (BR0271111) - SGS=100818	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	10.725 FR	R\$ 4,9000	R\$ 52.552,5000
0056	AMOXICILINA 50 MG/ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML (BR0271111) - SGS=100550	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	26.325 FR	R\$ 2,8000	R\$ 73.710,0000
0069	ARIPIRAZOL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0364780) - SGS=103389	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	48.900 COM	R\$ 0,3490	R\$ 17.066,1000
0072	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267518) - SGS=100014	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	63.000 COM	R\$ 0,1100	R\$ 6.930,0000
0075	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO (BR0267517) - SGS=100043	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	564.750 COM	R\$ 0,0390	R\$ 22.025,2500
0083	AZITROMICINA 600 MG (40 MG/ML), SUSP. ORAL - FRASCO 15 ML, COM DILUENTE (BR0268949) - SGS=100107	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	32.250 FR	R\$ 5,2000	R\$ 167.700,0000
0097	BETAISTINA DICLORIDRATO 16 MG - COMPRIMIDO (BR0267936) - SGS=101928	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	12.000 COM	R\$ 0,2050	R\$ 2.460,0000
0098	BETAISTINA DICLORIDRATO 24 MG - COMPRIMIDO (BR0343573) - SGS=101946	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	311.400 COM	R\$ 0,2500	R\$ 77.850,0000
0099	BETAMETASONA 0,05 MG + DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML (BR0393870) - SGS=101554	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	51.750 FR	R\$ 2,4000	R\$ 124.200,0000
0111	BROMOPRIDA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0269954) - SGS=100112	GENÉRICO	PRATI DONADUZZI	114.750 COM	R\$ 0,1330	R\$ 15.261,7500

0126	CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIMIDO (BR0267615) - SGS=100544	GENERIC	PRATI DONADUZZI	280.500 COM	R\$ 0,0550	R\$ 15.427,5000
0132	CARBOCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML (BR0449010) - SGS=101355	GENERIC	PRATI DONADUZZI	5.790 FR	R\$ 3,8000	R\$ 22.002,0000

0133	CARBOCISTEINA 50 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 100 ML	GENERIC	PRATI DONADUZZI	7.515 FR	R\$ 4,7000	R\$ 35.320,5000
0178	CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267632) - SGS=100230	GENERIC	PRATI DONADUZZI	471.000 COM	R\$ 0,1600	R\$ 75.360,0000
0233	DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/G), CREME - BISNAGA 10 G (BR0267643) - SGS=100035	GENERIC	PRATI DONADUZZI	50.400 BNG	R\$ 1,5000	R\$ 75.600,0000
0353	GABAPENTINA 300 MG - CAPSULA (BR0268107) - SGS=100280	GENERIC	PRATI DONADUZZI	67.200 CP	R\$ 0,2300	R\$ 15.456,0000
0405	IPRATROPIO 0,25 MG/ML, SOL. P/ INALACAO - FRASCO 20 ML (BR0268331) - SGS=100552	GENERIC	PRATI DONADUZZI	22.200 FR	R\$ 0,9000	R\$ 19.980,0000
0485	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO (BR0267717) - SGS=100066	GENERIC	PRATI DONADUZZI	243.600 COM	R\$ 0,1600	R\$ 38.976,0000
0489	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%), CREME VAGINAL - BISNAGA 80 GR (BR0268162) - SGS=100610	GENERIC	PRATI DONADUZZI	6.075 BNG	R\$ 7,2000	R\$ 43.740,0000
0502	NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA 250 UI/G, POMADA - BISNAGA 10G (BR0273167) - SGS=100502	GENERIC	PRATI DONADUZZI	57.075 BNG	R\$ 1,9500	R\$ 111.296,2500
0509	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 50 ML (BR0267378) - SGS=100568	GENERIC	PRATI DONADUZZI	13.020 FR	R\$ 4,7000	R\$ 61.194,0000
0510	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 60 G + APLICADOR (BR0266788) - SGS=100567	GENERIC	PRATI DONADUZZI	15.750 BNG	R\$ 5,7000	R\$ 89.775,0000
0568	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 60 ML (BR0268150) - SGS=101246	GENERIC	PRATI DONADUZZI	24.600 FR	R\$ 3,5000	R\$ 86.100,0000
0577	PROPAFENONA 300 MG - COMPRIMIDO (BR0272412) - SGS=102236	GENERIC	PRATI DONADUZZI	74.400 COM	R\$ 0,5015	R\$ 37.311,6000
0595	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO (BR0272839) - SGS=100380	GENERIC	PRATI DONADUZZI	596.250 COM	R\$ 0,0730	R\$ 43.526,2500
0597	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO (BR0268149) - SGS=100381	GENERIC	PRATI DONADUZZI	776.250 COM	R\$ 0,0760	R\$ 58.995,0000
0599	RIVAROXABANA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0394103) - SGS=102589	GENERIC	PRATI DONADUZZI	193.500 COM	R\$ 0,1730	R\$ 33.475,5000

0629	SULFADIAZIDA DE PRATA 10 MG/G, CREME - BISNAGA 30G (BR0272089) - SGS=100576	GENERICICO	PRATI DONADUZZI	15.660 BNG	R\$ 4,1000	R\$ 64.206,0000
0658	TIAMINA 300 MG - COMPRIMIDO (BR0272341) - SGS=101543	GENERICICO	PRATI DONADUZZI	270.000 COM	R\$ 0,2280	R\$ 61.560,0000
Total da Ata						R\$ 1.833.108,4500

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 752/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98 neste ato representada pelo Sr(a). Jeferson Campos Mastaler, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 037.193.609-89, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 256.327,3365.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304
000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:16:48
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

JEFERSON
CAMPOS
MASTALER:037193
60989

Assinado de forma digital
por JEFERSON CAMPOS
MASTALER:03719360989
Dados: 2025.10.20
12:11:41 -03'00'

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Jeferson Campos Mastaler
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 09:24:41 -03'00'

Indiane Ines Bianchi

PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ALINE NEGRI TIEPO

Data: 15/10/2025 15:15:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo

CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente

EDUARDA MARIN

Data: 15/10/2025 16:49:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin

CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0023	AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 10 ML (BR0276839) - SGS=100899	AGUA INJECAO	FARMACE	64.950 AMP	R\$ 0,1799	R\$ 11.684,5050
0024	AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 20 ML (BR0276839) - SGS=100909	AGUA INJECAO	SAMTEC	7.500 AMP	R\$ 0,6875	R\$ 5.156,2500
0061	AMPICILINA 500 MG - CAPSULA (BR0267515) - SGS=100582	AMPICILINA	PRATI	13.500 CP	R\$ 0,4731	R\$ 6.386,8500
0106	BISACODIL 5 MG - COMPRIMIDOM (BR0269603) - SGS=100888	PLESONAX	HYPERA	15.750 COM	R\$ 0,1020	R\$ 1.606,5000
0122	CALCITRIOL 0,25 MCG CAPSULA (BR0271101) - SGS=100218	OSTRIOL	ASPEN	450 CP	R\$ 2,1800	R\$ 981,0000
0194	CLORETO DE POTASSIO 10%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0267161) - SGS=100538	CLORETO DE POTASSIO	SAMTEC	1.800 AMP	R\$ 0,2975	R\$ 535,5000
0250	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G, AEROSOL TOPICO - FRASCO 85 ML (BR0448613) - SGS=103406	NEOCOFLAN	HYPERA	1.725 FR	R\$ 12,4873	R\$ 21.540,5925
0265	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0268252) - SGS=101249	DIPIFARMA	FARMACE	27.150 AMP	R\$ 0,4600	R\$ 12.489,0000
0354	GABAPENTINA 400 MG - CAPSULA (BR0268106) - SGS=100281	GABAPENTINA	BIOLAB	2.250 CP	R\$ 0,3433	R\$ 772,4250

0411	IVABRADINA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0400853) - SGS=102951	PROCORALAN	SERVIER	3.750 COM	R\$ 2,0099	R\$ 7.537,1250
0412	IVABRADINA 7,5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0400854) - SGS=102952	PROCORALAN	SERVIER	450 COM	R\$ 2,2600	R\$ 1.017,0000
0421	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0424170) - SGS=102955	LEVANLODIPINO	HYPERA	12.000 COM	R\$ 0,5528	R\$ 6.633,6000
0433	LEVONORGESTREL 0,10 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ 21 CP) (BR0393740) - SGS=103281	LEVEL	BIOLAB	7.875 COM	R\$ 0,8306	R\$ 6.540,9750
0555	PERMETRINA 50 MG/ML (5%), LOCAO - FRASCO 60 ML (BR0363597) - SGS=102070	PERMENATI	NATIVITA	13.125 FR	R\$ 2,8949	R\$ 37.995,5625
0603	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 100 MG - CAPSULA (BR0449022) - SGS=103298	FLOMICIN	HYPERA	19.500 CP	R\$ 0,8789	R\$ 17.138,5500
0661	TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 40 G + 7 APLICADORES (BR0288275) - SGS=102771	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL	HYPERA	9.165 BNG	R\$ 12,9091	R\$ 118.311,9015
Total R\$ 256.327,3365						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 753/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Israel, nº 2345 E, complemento Lot Pop Vida Nova, bairro Passo dos fortes, na cidade de Chapecó/SC inscrita no CNPJ sob o nº 85.247.385/0001-49 neste ato representada pelo Sr(a). Cristiano Altair Mattana Giordani, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 076.332.029-39, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 140.700,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:17:40
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

CHRISTIANO ALTAIR
MATTANA
GIORDANI:07633202939

Assinado de forma digital por
CHRISTIANO ALTAIR MATTANA
GIORDANI:07633202939
Dados: 2025.10.16 11:38:42 -03'00'

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Cristiano Altair Mattana Giordani
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346
053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:25:09
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:15:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0624	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 100 ML (BR0452796) - SGS=103168	FRASCO	EQUIPLEX	52.500 FR	R\$ 2,6800	R\$ 140.700,0000
Total R\$ 140.700,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 754/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Est da Arrozeira, nº 30, bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul/RS inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.126/0001-00 neste ato representada pelo Sr(a). Maurício Ciceri, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 612.162.590-20, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 953.797,3470.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:153443
04000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:18:44
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

MAURICIO
CICERI:612
16259020

Assinado de forma
digital por
MAURICIO
CICERI:612162590
20
Dados: 2025.10.20
16:59:57 -03'00'

SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Maurício Ciceri - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 09:25:32 -03'00'

Indiane Ines Bianchi

PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ALINE NEGRI TIEPO

Data: 15/10/2025 15:18:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo

CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente

EDUARDA MARIN

Data: 15/10/2025 16:47:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin

CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0008	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267502) - SGS=100577	BRASTERÁPICA	BRASTERÁPICA	2.745.000 COM	R\$ 0,0265	R\$ 72.742,5000
0013	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML (BR0278489) - SGS=103615	MAYBEN	MAYBEN	1.500 FR	R\$ 1,8999	R\$ 2.849,8500
0019	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML (BR0328532) - SGS=100579	HIPOLABOR	HIPOLABOR	16.725 FR	R\$ 5,4789	R\$ 91.634,6025
0021	ADENOSINA 3 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA 2 ML (BR0278281) - SGS=101647	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.725 AMP	R\$ 9,5499	R\$ 16.473,5775
0025	AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 5 ML (BR0276839) - SGS=100900	SAMTEC	SAMTEC	10.500 AMP	R\$ 0,2237	R\$ 2.348,8500

0040	AMBROXOL 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML	FARMACE	FARMACE	30.255 FR	R\$ 2,0399	R\$ 61.717,1745
0041	AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 100 ML (BR0446263) - SGS=101138	FARMACE	FARMACE	47.880 FR	R\$ 2,3799	R\$ 113.949,6120
0043	AMICACINA 250 MG/ML, SOL. INJ. IV/IM - AMPOLA 2 ML (BR0268381) - SGS=103286	TEUTO	TEUTO	1.650 AMP	R\$ 5,0000	R\$ 8.250,0000
0062	AMPICILINA 1 G, PO PARA SOL. INJET. IM/IV - FRASCO-AMPOLA (BR0268207) - SGS=103288	TEUTO	TEUTO	750 FAM	R\$ 4,3029	R\$ 3.227,1750
0086	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0271746) - SGS=100108	TEUTO	TEUTO	99.000 COM	R\$ 0,1699	R\$ 16.820,1000
0093	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PO PARA SUSP. INJET. + DILUENTE - FRASCO- AMPOLA (BR0270613) - SGS=103108	TEUTO	TEUTO	11.625 FAM	R\$ 8,0000	R\$ 93.000,0000
0104	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 3 ML (BR0271848) - SGS=100109	GEOLAB	GEOLAB	825 FR	R\$ 16,1085	R\$ 13.289,5125
0148	CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML (BR0331555) - SGS=101681	TEUTO	TEUTO	6.225 FR	R\$ 7,0000	R\$ 43.575,0000
0176	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOL. INJET. - FRASCO 100 ML (BR0292418) - SGS=101768	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	1.350 FR	R\$ 7,1800	R\$ 9.693,0000
0196	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML), SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0448699) - SGS=103589	FARMACE	FARMACE	1.800 AMP	R\$ 0,1981	R\$ 356,5800

0197	CLORETO DE SODIO 20%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0267574) - SGS=100539	SAMTEC	SAMTEC	750 AMP	R\$ 0,3887	R\$ 291,5250
0226	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0276283) - SGS=100630	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	450 AMP	R\$ 2,1000	R\$ 945,0000
0227	DESLOTATADINA 0,5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 60 ML (BR0337468) - SGS=103113	GLOBO	GLOBO	21.900 FR	R\$ 4,1499	R\$ 90.882,8100
0231	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA (BR0268243) - SGS=101564	FARMACE	FARMACE	11.100 FR	R\$ 1,9999	R\$ 22.198,8900
0236	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0300733) - SGS=100632	HYPOFARMA	HYPOFARMA	14.250 AMP	R\$ 0,6749	R\$ 9.617,3250
0245	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267197) - SGS=100036	SANTISA	SANTISA	900.000 COM	R\$ 0,0389	R\$ 35.010,0000
0246	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267195) - SGS=100607	SANTISA	SANTISA	139.500 COM	R\$ 0,0389	R\$ 5.426,5500
0253	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 3 ML (BR0271003) - SGS=100556	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.950 AMP	R\$ 0,6814	R\$ 1.328,7300
0266	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML (BR0267205) - SGS=101252	FARMACE	FARMACE	27.450 FR	R\$ 1,0200	R\$ 27.999,0000
0274	DOPAMINA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0268960) - SGS=101082	TEUTO	TEUTO	900 AMP	R\$ 2,7999	R\$ 2.519,9100
0293	EPINEFRINA 1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0268255) - SGS=101686	HYPOFARMA	HYPOFARMA	2.745 AMP	R\$ 0,8056	R\$ 2.211,3720
0302	ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 500 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0270621) - SGS=101197	HYPOFARMA	HYPOFARMA	17.775 AMP	R\$ 1,1899	R\$ 21.150,4725

0329	FENTANIL CITRATO 0,05 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0271950) - SGS=101754	HIPOLABOR	HIPOLABOR	750 AMP	R\$ 2,0719	R\$ 1.553,9250
0368	GLICOSE 25%, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (BR0267540) - SGS=103291	FARMACE	FARMACE	1.500 AMP	R\$ 0,4919	R\$ 737,8500
0369	GLICOSE 50% HIPERTONICA, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (BR0267541) - SGS=103605	FARMACE	FARMACE	4.275 AMP	R\$ 0,4813	R\$ 2.057,5575
0387	HIDROCORTISONA 100 MG, PO PARA INJET. - FRASCO-AMPOLA (BR0342135) - SGS=100492	TEUTO	TEUTO	6.270 FAM	R\$ 2,9999	R\$ 18.809,3730
0388	HIDROCORTISONA 500 MG, PO PARA INJET. - FRASCO-AMPOLA (BR0342134) - SGS=100493	TEUTO	TEUTO	14.175 FAM	R\$ 4,5999	R\$ 65.203,5825

0442	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA 1:200.000), SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA 20 ML (BR0269852) - SGS=101389	HYPOFARMA	HYPOFARMA	6.000 FAM	R\$ 4,9382	R\$ 29.629,2000
0444	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA 20 ML (BR0269843) - SGS=100524	HYPOFARMA	HYPOFARMA	2.025 FAM	R\$ 3,8099	R\$ 7.715,0475
0476	METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0237312) - SGS=100064	BELFAR	BELFAR	267.300 COM	R\$ 0,0529	R\$ 14.140,1700
0478	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267310) - SGS=100521	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	10.425 AMP	R\$ 0,5599	R\$ 5.836,9575
0490	MIDAZOLAM 1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0268482) - SGS=101083	TEUTO	TEUTO	450 AMP	R\$ 2,0719	R\$ 932,3550
0496	MORFINA 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0304871) - SGS=100353	TEUTO	TEUTO	2.445 AMP	R\$ 1,5999	R\$ 3.911,7555
0501	NEBIVOLOL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0396702) - SGS=102488	EMS	EMS	21.000 COM	R\$ 0,0486	R\$ 1.020,6000
0531	OMEPRAZOL 40 MG - CAPSULA (BR0267713) - SGS=103244	BELFAR	BELFAR	22.500 CP	R\$ 0,1661	R\$ 3.737,2500
0563	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B (B1, B2, B5, B6) E PP, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0363088) - SGS=101374	HYPOFARMA	HYPOFARMA	21.075 AMP	R\$ 1,0399	R\$ 21.915,8925
0674	TRAMADOL 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0292382) - SGS=102064	TEUTO	TEUTO	7.875 AMP	R\$ 0,8999	R\$ 7.086,7125
Total R\$ 953.797,3470						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 755/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **STOCK MED S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Paul Harris, nº 100, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS inscrita no CNPJ sob o nº 06.106.005/0001-80 neste ato representada pelo Sr(a). Fernando Henrique Mossmann, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 407.563.940-15, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 29.295,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304
000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:19:47
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

FERNANDO HENRIQUE
MOSSMANN:40756394
015

Assinado de forma digital por
FERNANDO HENRIQUE
MOSSMANN:40756394015
Dados: 2025.10.16 10:57:32 -03'00'

STOCK MED S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Fernando Henrique Mossmann
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 09:25:58 -03'00'

Indiane Ines Bianchi

PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



ALINE NEGRI TIEPO

Data: 15/10/2025 15:18:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo

CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente



EDUARDA MARIN

Data: 15/10/2025 16:47:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin

CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0627	SORO RINGER C/ LACTADO DE SODIO - SOL. INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 500 ML (BR0303292) - SGS=103591	FRESENIUS	FRESENIUS	4.725 FR	R\$ 6,2000	R\$ 29.295,0000
Total R\$ 29.295,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 756/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **SYNTEC LOG LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Edegar Marchiori, nº 255, complemento Setor Syntec, bairro Distrito Industrial Benedito Storani, na cidade de Vinhedo/SP inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.970/0002-68 neste ato representada pelo Sr(a). Sarah Peres, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 489.976.398-03, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 147.453,2250.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344
304000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:20:44
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

Documento assinado digitalmente



SARAH PERES
Data: 16/10/2025 15:03:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SYNTEC LOG LTDA

Sarah Peres
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934
6053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:26:22
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:18:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0048	AMIODARONA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0271709) - SGS=101268	1014600690062	AMIOBAL/BALDACCI	33.000 COM	R\$ 0,3600	R\$ 11.880,0000
0049	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267510) - SGS=100009	1014600690070	AMIOBAL/BALDACCI	365.250 COM	R\$ 0,2789	R\$ 101.868,2250
0144	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267567) - SGS=100116	1014600650257	DIVELOL/BALDACCI	321.000 COM	R\$ 0,1050	R\$ 33.705,0000
Total R\$ 147.453,2250						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 757/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua José Bonifácio, nº 531, bairro Centro, na cidade de Barrão de Cotegipe/RS inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26 neste ato representada pelo Sr(a). Acacio Everton Lisoski, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 012.006.390-57, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 1.632.407,9250.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:153443040001
43

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:22:51
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

ACACIO EVERTON
LISOSKI:0120063
9057

Assinado de forma digital
por ACACIO EVERTON
LISOSKI:01200639057
Dados: 2025.10.20 16:07:40
-03'00'

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Acacio Everton Lisoski - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093
46053

Assinado de forma digital
por INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:53:38
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:18:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML (BR0448839) - SGS=103128	CIMED	CIMED	9.675 FR	R\$ 4,0000	R\$ 38.700,0000
0002	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE PEDIATRICO - FRASCO 120 ML (BR0448838) - SGS=103127	CIMED	CIMED	6.075 FR	R\$ 2,9500	R\$ 17.921,2500
0011	ACIDO ASCORBICO 500 MG - COMPRIMIDO SIMPLES (BR0271691) - SGS=102776	BELDAM - SUPLEMEDIC	BELDAM - SUPLEMEDIC	75.000 COM	R\$ 0,0950	R\$ 7.125,0000
0082	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO (BLISTER COM ATE 3 CP) (BR0267140) - SGS=100584	GLOBO	GLOBO	484.200 COM	R\$ 0,7000	R\$ 338.940,0000
0125	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267613) - SGS=100023	CIMED	CIMED	366.000 COM	R\$ 0,0199	R\$ 7.283,4000
0137	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 200 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) - SGS=102713	LAPON	LAPON	90.000 COM	R\$ 0,0600	R\$ 5.400,0000
0161	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%), XAMPU - FRASCO 100 ML (BR0271103) - SGS=102139	MEDINFAR	MEDINFAR	4.650 FR	R\$ 4,0000	R\$ 18.600,0000
0218	COLECALCIFEROL (D3) 200 UI, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML - SGS=102423	WAVE	WAVE	7.200 FR	R\$ 2,3500	R\$ 16.920,0000
0263	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267203) - SGS=100603	GREEN PHARMA	GREEN PHARMA	2.785.500 COM	R\$ 0,1030	R\$ 286.906,5000
0383	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267674) - SGS=100054	CIMED	CIMED	690.000 COM	R\$ 0,0188	R\$ 12.972,0000
0397	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO (BR0267677) - SGS=100498	GEOLAB	GEOLAB	102.000 COM	R\$ 0,0800	R\$ 8.160,0000
0525	OLEO MINERAL - FRASCO 100 ML - SGS=100624	MEDINFAR	MEDINFAR	17.490 FR	R\$ 2,9000	R\$ 50.721,0000
0544	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 15 ML (BR0267777) - SGS=100595	GREEN PHARMA	GREEN PHARMA	65.700 FR	R\$ 1,0800	R\$ 70.956,0000
0562	POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPRIMIDO - SGS=102307	SOOLIS	SOOLIS	151.200 COM	R\$ 0,0455	R\$ 6.879,6000
0564	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=100587	SOOLIS	SOOLIS	1.129.500 COM	R\$ 0,0285	R\$ 32.190,7500
0665	TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	1.425.750 UND	R\$ 0,4999	R\$ 712.732,4250

GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS -					
Total R\$ 1.632.407,9250					

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 758/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua São Paulo, nº 862, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ sob o nº 00.088.317/0001-21 neste ato representada pelo Sr(a). Joice Maria Oliveira de Oliveira, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 564.752.410-91, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 57.603,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE:153443040 00143	Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE:15344304000143 Dados: 2025.10.15 14:23:38 -03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

JOICI MARIA OLIVEIRA
DE
OLIVEIRA:56475241091

Assinado digitalmente por JOICI MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA:56475241091
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=31725974000166, OU=Secretaria da Presidência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=JOICI MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA:56475241091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.15 15:03:30-03'00'
Evid: PDF-Reader Versão: 2025.2.0

VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Joice Maria Oliveira de Oliveira
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:54:14 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:18:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexos I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0224	DAPAGLIFOZINA 10 MG COMPRIMIDO (BR0432908) - SGS=1034070	Forxiga	Astrazeneca	31.650 COM	R\$ 1,8200	R\$ 57.603,0000
Total R\$ 57.603,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 759/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Brasil, nº 2878, bairro Princesa do Mar, na cidade de Itapoa/SC inscrita no CNPJ sob o nº 43.025.186/0001-46 neste ato representada pelo Sr(a). Mayara Klump Pramio, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 009.477.409-96, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 180.210,3000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304
000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:24:20
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

WF DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:43025186000146

Assinado de forma digital por WF
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:43025186000146
Dados: 2025.10.16 11:01:20 -03'00'

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Mayara Klump Pramio
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 08:54:45 -03'00'

Indiane Ines Bianchi

PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ALINE NEGRI TIEPO

Data: 15/10/2025 15:23:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo

CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente

EDUARDA MARIN

Data: 15/10/2025 16:39:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin

CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0029	ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPRIMIDO (BR0269462) - SGS=101940	ELOFAR	ELOFAR	135.750 COM	R\$ 0,1930	R\$ 26.199,7500
0147	CASTANHA DA INDIA 300 MG (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.) (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - CAPSULA (BR0309063) - SGS=103243	CATARINENSE	CATARINENSE	244.500 CP	R\$ 0,6299	R\$ 154.010,5500
Total R\$ 180.210,3000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 760/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Sáira Ouro, nº 210, bairro Jardim Universidade, na cidade de Arapongas/PR inscrita no CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60 neste ato representada pelo Sr(a). Irene Lopes Salvi, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 515.443.269-04, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 107.910,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304
000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:24:56
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

IRENE LOPES
SALVI:51544326904

Assinado de forma digital por
IRENE LOPES SALVI:51544326904
Dados: 2025.10.16 15:50:04 -03'00'

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Irene Lopes Salvi
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:941093460

53

Assinado de forma digital por

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 08:55:11 -03'00'

Indiane Ines Bianchi

PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



ALINE NEGRI TIEPO

Data: 15/10/2025 15:23:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo

CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente



EDUARDA MARIN

Data: 15/10/2025 16:39:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin

CPF: 037.194.620-48

Anexos I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0651	TESTE INFLUENZA A/B (H1N1) - TESTE RAPIDO PARA A DETECCAO QUALITATIVA DOS ANTIGENOS DOS VIRUS INFLUENZA A E INFLUENZA B. AMOSTRA: SECRECAO NASAL E DE NASOFARINGE (SWAB NASAL, SWAB DE NASOFARINGE, LAVADO/ASPIRADO DE NASOFARINGE). COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO PARA INFLUENZA A E B. APRESENTACAO: CASSETE. COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. - SGS=103627	BIOCON	BIOCON	9.000 UN	R\$ 11,9900	R\$ 107.910,0000
Total R\$ 107.910,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 761/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **JT MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Bahia, nº 69, bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46 neste ato representada pelo Sr(a). Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 054.562.379-03, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 135.180,7950.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:1534430400
0143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:25:56
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

JERUSA APARECIDA
PITT
BASEGGIO:0545623790
3

Assinado de forma
digital por JERUSA
APARECIDA PITT
BASEGGIO:05456237903

JT MEDICAMENTOS LTDA
Jerusa Aparecida Pitt Baseggio - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346
053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:55:41
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:39:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0207	CLORTALIDONA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0272420) - SGS=100044	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	91.500 COM	R\$ 0,1851	R\$ 16.936,6500
0303	ESCOPOLAMINA 6,67 MG + DIPIRONA 333 MG, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0270622) - SGS=100490	FRASCO	BELFAR	10.575 FR	R\$ 4,3999	R\$ 46.528,9425
0413	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO (BR0376767) - SGS=100153	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	80.550 COM	R\$ 0,2000	R\$ 16.110,0000
0460	MEBENDAZOL 20 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 30ML (BR0267694) - SGS=100060	FRASCO	BELFAR	3.015 FR	R\$ 1,7135	R\$ 5.166,2025
0547	PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO (BR0267779) - SGS=100548	COMPRIMIDO	BELFAR	510.000 COM	R\$ 0,0989	R\$ 50.439,0000
						Total da Ata R\$ 135.180,7950

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 762/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Pref Guiomar Lopes, nº 418, bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48 neste ato representada pelo Sr(a). Anderson Ribeiro Lazzari, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 050.166.999-09, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 1.304.966,6700.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:26:36
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

ANDERSON
RIBEIRO
LAZZARI:05016699
909

Assinado de forma digital
por ANDERSON RIBEIRO
LAZZARI:05016699909
Dados: 2025.10.16
14:18:57 -03'00'

ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA
Anderson Ribeiro Lazzari - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53 _____

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:56:10 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:39:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0080	AXETILCEFUROXIMA 500MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=103621	GENERICO	RANBAXY	4.500 COM	R\$ 3,0111	R\$ 13.549,9500
0116	BUDESONIDA 100 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY) (BR0266705) - SGS=103275	REF - BUSONID	ACHE	5.700 FR	R\$ 66,8000	R\$ 380.760,0000
0129	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0272458) - SGS=103220	REF TEGRETOL CR	NOVARTIS	82.500 COM	R\$ 1,1500	R\$ 94.875,0000
0140	CARBONATO DE LITIO 450 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0468947) - SGS=102450	SIMILAR CARBOLITIUM CR	EUROFARMA	62.850 COM	R\$ 1,5746	R\$ 98.963,6100
0181	CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ (1080 MG) - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0305450) - SGS=101956	REF - LITOCIT	APSEN FARMACEUTICA	51.750 COM	R\$ 1,0448	R\$ 54.068,4000
0221	DABIGATRANA 150 MG - CAPSULA (BR042259) -	REF - PRADAXA	BOEHRINGER	7.200 CP	R\$ 4,8999	R\$ 35.279,2800
0222	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA (BR0452438) - SGS=103405	REF - XIGDUO XR	ASTRAZENECA	9.300 COM	R\$ 6,3455	R\$ 59.013,1500
0261	DIOSMINA 450 MG + HESPIRIDINA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0273818) - SGS=102156	SIMILAR DIOPLEX DH	KLEY HERTZ	214.950 COM	R\$ 0,3800	R\$ 81.681,0000
0264	DIPIRONA SODICA 50 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0267206) - SGS=103388	GENERICO	SANOFI MEDLEY	1.200 FR	R\$ 6,9199	R\$ 8.303,8800

0271	DOMPERIDONA 1 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0269963) - SGS=102116	GENERICO		SANOFI MEDLEY	1.575 FR	R\$ 9,1500	R\$ 14.411,2500
0287	EMPAGLIFLOZINA 25 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0434874) - SGS=103361	REF JARDIANCE	-	BOEHRINGER	21.750 COM	R\$ 7,6500	R\$ 166.387,5000
0304	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO (BR0270971) - SGS=103271	SIMILAR ESPASLIST DUO	-	GEOLAB	48.000 COM	R\$ 0,8799	R\$ 42.235,2000
0306	ESPINHEIRA-SANTA 400 MG (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX. REISS.) (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - CAPSULA (BR0448174) - SGS=103256	SIMILAR GASTRINON	-	VITALAB	57.000 CP	R\$ 0,9000	R\$ 51.300,0000
0307	ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI) - COMPRIMIDO (BR0343494) - SGS=100135	REF ROVAMICINA	-	SANOFI	1.500 COM	R\$ 5,0099	R\$ 7.514,8500
0664	TIOTROPIO BROMETO 2,5 MCG/DOSE, SOL. INALACAO - FRASCO 4 ML (60 DOSES) + INALADOR (BR0383660) - SGS=102453	REF. SPIRIVA RESPIMAT		BOEHRINGER	600 FR	R\$ 327,7060	R\$ 196.623,6000
Total da Ata R\$ 1.304.966,6700							

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 763/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **A G KIENEN E CIA LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 87, bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/ PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65, neste ato representada pelo Sr(a). Ademir Geraldo Kienen, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 329.374.669-15, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 167.351,0250.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:153443040
00143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:27:20
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

ADEMIR GERALDO
KIENEN:329374669
15

Assinado digitalmente por ADEMIR GERALDO
KIENEN:32937466915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, OU=29583855000174, OU=videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=ADEMIR GERALDO
KIENEN:32937466915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.20 09:42:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

A G KIENEN E CIA LTDA

Ademir Gerlado Kienen - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:56:58 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0050	AMIODARONA 50 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA 3 ML (BR0271710) - SGS=101311	AMP C/3ML (CX C/50)	FRESENIUS	1.725 AMP	R\$ 2,7546	R\$ 4.751,6850
0102	BEZAFIBRATO 400 MG - COMPR. LIBERACAO PROLONGADA (BR0308729) - SGS=100201	CX C/30 CPR	GLENMARK	30.000 COM	R\$ 2,0205	R\$ 60.615,0000
0179	CIPROTERONA ACETATO 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG - COMPRIMIDO (BR0271110) - SGS=103304	CX C/63 CPR	CIFARMA	45.000 COM	R\$ 0,2160	R\$ 9.720,0000
0235	DEXAMETASONA 2 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 2,5 MG/ML + PIRIDOXINA 100 MG/ML + TIAMINA 100 MG/ML, SOL. INJET. - CONJUNTO DE 2 AMPOLAS. AMPOLA 1 CONTENDO TIAMINA + PIRIDOXINA (1 ML) E AMPOLA 2 CONTENDO CIANOCOBALAMINA + DEXAMETASONA (2 ML) (BR0436403) - SGS=101198	CX C/6 AMP (3 DOSES)	PROCTER	2.400 AMP	R\$ 8,7295	R\$ 20.950,8000
0337	FLUOCINOLONA 0,25 MG + POLIMIXINA-B 10.000 UI + NEOMICINA 3,5 MG + LIDOCAINA 20 MG/ML, SOL.OTOLOGICA GOTAS - FRASCO 5 ML (BR0380865) - SGS=101150	FR C/5ML	EMS	375 FR	R\$ 3,4576	R\$ 1.296,6000
0392	HIDROXIDO DE FERRO III 20 MG/ML (SACARATO DE OXIDO FERRICO), SOL. INJET. EV - AMPOLA 5 ML (BR0448616) - SGS=100288	CX C/5 AMP	BLAU	5.400 AMP	R\$ 12,9661	R\$ 70.016,9400
Total da Ata R\$ 167.351,0250						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 764/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Estrada Boa Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/ SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr(a). Maicon Cordova Pereira, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 015.886.939-70, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 2.405.727,1230.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304
000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:28:01
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693
970

Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970
Dados: 2025.10.17 11:48:06
-03'00'

ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES
Maicon Cordova Pereira - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:57:26 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:26:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0026	ÁGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO) 10 VOLUMES - FRASCO 1 LITRO (BR0277319) - SGS=100653	VIC PHARMA 83492	VIC PHARMA	3.150 FR	R\$ 5,1057	R\$ 16.082,9550
0071	ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0270791) - SGS=101334	ABLOK PLUS	BIOLAB	69.900 COM	R\$ 0,1482	R\$ 10.359,1800
0085	B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TESTE DE GRAVIDEZ IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO P/ DETECCAO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CARIONICA HUMANA BETA (B-HCG) EM AMOSTRAS DE URINA E SORO HUMANO - TIRA REAGENTE - SGS=103258	FAST TEST GRAVIDEZ 25UI	CEPALAB	6.750 TIR	R\$ 0,4549	R\$ 3.070,5750
0139	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO (BR0267621) - SGS=100026	BILYT	BIOLAB	1.437.000 COM	R\$ 0,2200	R\$ 316.140,0000
0153	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. IM, - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1% AMPOLA 3,5 ML) (BR0450891) - SGS=103171	TEUTO (GENERICICO)	TEUTO(F)	49.650 FAM	R\$ 8,1500	R\$ 404.647,5000
0175	CIPROFIBRATO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0308738) - SGS=100228	LIPLESS	BIOLAB	265.500 COM	R\$ 0,2100	R\$ 55.755,0000

0217	COLECALCIFEROL (D3) 2.000 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0442729)	DESUPRE D3 2000UI	ARTE NATIVA	4.500 COM	R\$ 0,1044	R\$ 469,8000
0275	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5%, SOL. OFTALMICA - FRASCO 5 ML (BR0272579) - SGS=103313	TEUTO (GENERICICO)	TEUTO(F)	150 FR	R\$ 16,1492	R\$ 2.422,3800
0290	ENALAPRIL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0271171) - SGS=103213	VASOPRIL PLUS	BIOLAB	3.000 COM	R\$ 0,3242	R\$ 972,6000
0300	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0267281) - SGS=100535	HIPOLABOR (GENERICICO)	HIPOLABOR	5.100 FR	R\$ 5,6103	R\$ 28.612,5300
0313	ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 GR (BR0267208) - SGS=102748	ESTRIONIL	HIPOLABOR	3.900 BNG	R\$ 14,3000	R\$ 55.770,0000

0360	GLICERINA 12% (GLICEROL 120 MG/ML), SOL. RETAL - ENEMA - FRASCO 250 ML (BR0269622) - SGS=101663	CLISTEROL 12% 500ML	JP	2.250 FR	R\$ 10,9205	R\$ 24.571,1250
0363	GLICINATO FERRICO 500 MG (EQUIVALENTE A 100 MG DE FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=103633	ENDOFER	BIOLAB	900 COM	R\$ 1,3932	R\$ 1.253,8800
0406	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX L. MERR.) (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0404690) - SGS=102366	ISOFLAVINE	HERBARIUM(F)	39.000 COM	R\$ 1,7849	R\$ 69.611,1000
0436	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG - COMPRIMIDO (BR0268860) - SGS=101851	MERCK (GENERIC)	MERCK(F)	24.000 COM	R\$ 0,3464	R\$ 8.313,6000
0451	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0273264) - SGS=102148	PHARMASCIENCE (GENERIC)	PHARMASCIENCE	29.250 COM	R\$ 0,0987	R\$ 2.886,9750
0455	LOSARTANA POTASSICA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0287471) - SGS=101535	ARADOIS H	BIOLAB	24.000 COM	R\$ 0,2710	R\$ 6.504,0000
0517	NORETISTERONA ACETATO 1 MG + ESTRADIOL 2 MG - COMPRIMIDO (BR0270848) - SGS=103276	SUPREMA	BIOLAB	52.500 COM	R\$ 0,8720	R\$ 45.780,0000
0543	PARACETAMOL 100 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 15 ML (BR0267776) - SGS=103387	TYFLEN	BRASTERAPICA	750 FR	R\$ 4,0000	R\$ 3.000,0000
0550	PASSIFLORA INCARNATA 35 MG/ML, XAROPE (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - FRASCO 100 ML - SGS=103150	SEAKALM	NATULAB	10.590 FR	R\$ 26,5877	R\$ 281.563,7430
0560	PLANTAGO OVATA 3,5 MG, PO P/ PREPARACAO EXTEMPORANEA (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - SACHE 5 G (BR0396414) - SGS=101584	PLANTAGOLD	ARTE NATIVA	55.200 SCH	R\$ 1,1449	R\$ 63.198,4800
0561	POLIVITAMINICO + MINERAIS (A A ZN), SOL. ORAL - FRASCO 120 ML - SGS=103194	APVITAM BC	NATUBRAS	300 FR	R\$ 4,6999	R\$ 1.409,9700
0569	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0267743) - SGS=100072	GLOBO (GENERIC)	GLOBO	594.000 COM	R\$ 0,1400	R\$ 83.160,0000
0571	PREGABALINA 150 MG - CAPSULA (BR0392111) - SGS=102544	GLOBO (GENERIC)	GLOBO	243.450 CP	R\$ 0,2960	R\$ 72.061,2000
0572	PREGABALINA 75 MG - CAPSULA (BR0388712) - SGS=102378	GLOBO (GENERIC)	GLOBO	755.850 CP	R\$ 0,1720	R\$ 130.006,2000
0576	PROPAFENONA 150 MG - COMPRIMIDO (BR0384894) - SGS=103262	ALTHAIA (GENERIC)	ALTHAIA	15.000 COM	R\$ 0,4000	R\$ 6.000,0000

0607	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML	PRATI (GENERICO)	PRATI DONADUZZI	2.925 FR	R\$ 1,7915	R\$ 5.240,1375
0622	SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, NÃO INJETÁVEL, USO EXTERNO - FRASCO (GARRAFINHA) 100 ML - SGS=103126	SORIMAX	FARMAX-AMARAL	39.150 FR	R\$ 1,6091	R\$ 62.996,2650
0641	SUMATRIPTANA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0292468) - SGS=102153	BIOLAB (GENERICO)	BIOLAB	3.150 COM	R\$ 2,8929	R\$ 9.112,6350
0655	TIAMAZOL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0273700) - SGS=102150	TAPAZOL	BIOLAB	34.275 COM	R\$ 0,2469	R\$ 8.462,4975
0656	TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5 MG/ML, SOL. INJET. CONJUNTO DE DUAS AMPOLAS. AMPOLA 1 CONTENDO TIAMINA E PIRIDOXINA (1 ML) + AMPOLA 2 CONTENDO CIANOCOBALAMINA (1 ML) (BR0401890) - SGS=103353	CRONOBÉ COMPLEX IM	BIOLAB	5.550 CJ	R\$ 4,2650	R\$ 23.670,7500
0694	VENLAFAXINA 75 MG - CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (BR0272379) - SGS=101958	GLOBO (GENERICO)	GLOBO	1.420.050 CP	R\$ 0,4179	R\$ 593.438,8950
0700	ZINCO GLUCONATO 2 MG/0,5 ML - FRASCO 75 ML - SGS=103438	ZINQUA (FARMA)	AIRELA(F)	750 FR	R\$12,2442	R\$ 9.183,1500
Total da Ata R\$ 2.405.727,1230						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 765/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **ATCON ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Genoveva Martins, s/n, complemento Quada E Lote 10 sala 08, Bairro Vila Santa Maria de Nazareth, na cidade de Anápolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.681/0001-14, neste ato representada pelo Sr(a). Alexandre Augusto Teixeira, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 087.295.598-20, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 74.952,0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO

**INTERMUNICIPAL
DA REGIAO**

**NORDESTE:1534430
4000143**

Assinado de forma digital

por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO

NORDESTE:15344304000143

Dados: 2025.10.15 14:28:42

-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

**ALEXANDRE AUGUSTO
TEIXEIRA:08729559820**

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE AUGUSTO

TEIXEIRA:08729559820

Dados: 2025.10.16 11:46:39 -03'00'

ATCON ALIMENTOS LTDA

Alexandre Augusto Teixeira

Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
3 _____
Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:58:12 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:26:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexos I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0107	BISGLICINATO DE MAGNESIO 130 (QUELATO) - MG - CAPSULA - SGS=103401	Natures Prime	Natures Prime	30.000 CP	R\$ 0,6984	R\$ 20.952,0000
0212	COENZIMA Q10 100 MG - CAPSULA - SGS=103440	Natures Prime	Natures Prime	75.000 CP	R\$ 0,6990	R\$ 52.425,0000
0215	COLAGENO NAO HIDROLISADO 40 MG (TIPO 2) - CAPSULA - SGS=103400	Natures Prime	Natures Prime	3.750 CP	R\$ 0,4200	R\$ 1.575,0000
Total da Ata R\$ 74.952,0000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 766/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na CH 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindade, s/n, Zona Rural, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a). Maicon Uilians Backes, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 040.825.149-29, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 157.589,6295.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
4000143

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:38:32 -03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

MAICON UILIAN BACKES:04082514929
4929

Assinado de forma digital por MAICON UILIAN BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR WD CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=36519950000174, cn=MAICON UILIAN BACKES:04082514929

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
Maicon Uilians Backes
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:03:44 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:32:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor
0198	CLORETO DE SODIO 9 MG + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML, SOL. NASAL - FRASCO 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS (BR0270020) - SGS=101916	NASONEW	AIRELA	2.925 FR	R\$ 0,9083	R\$ 2.656,7775
0356	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0268256) - SGS=100144	SANTISA	SANTISA	300 AMP	R\$ 1,1188	R\$ 335,6400
0361	GLICEROL 95% - SUPOSITORIO ADULTO (2,5 A 3 G) - UNIDADE (BR0268186) - SGS=101898	GLICENIX	GLOBO	2.400 UND	R\$ 1,1778	R\$ 2.826,7200
0362	GLICEROL 95% - SUPOSITORIO INFANTIL (1,5 A 2 G) - UNIDADE (BR0268185) - SGS=101905	GICENIX	GLOBO	2.475 UND	R\$ 0,7641	R\$ 1.891,1475
0443	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0269843) - SGS=103229	HYPOCAINA	HYPOFARMA	7.200 AMP	R\$ 1,1244	R\$ 8.095,6800
0458	MACROGOL 3350 13,125 G + BICARBONATO DE SODIO 177,5 MG + CLORETO DE SODIO 350,7 MG + CLORETO DE POTASSIO 46,6 MG - SACHE 14 G (BR0293981) - SGS=102726	MUVINLAX	LIBBS	750 SCH	R\$ 2,2999	R\$ 1.724,9250
0551	PASTA D'AGUA - TALCO 25% + GLICERINA 25% + OXIDO DE ZINCO 25% + AGUA DE CAL 25% - FRASCO 100 G (BR027648) - SGS=101900	UNIPHAR	UNIPHAR	1.530 FR	R\$ 4,8499	R\$ 7.420,3470
0553	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO	UNIPHAR	UNIPHAR	18.825 COM	R\$ 0,0995	R\$ 1.873,0875

	(BR0327699) - SGS=103125					
0675	TRAZODONA 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0362259) - SGS=102405	GLOBO	GLOBO	80.850 COM	R\$ 0,3883	R\$ 31.394,0550
0687	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0395910) - SGS=102491	BRASART HCT	EMS	37.500 COM	R\$ 2,6499	R\$ 99.371,2500
Total da Ata R\$ 157.589,6295						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 767/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-480, nº 795, bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a). Edivar Szymanski, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 670.481.290-34, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 3.613.461,1200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344
304000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:30:02
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Edivar Szymanski - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934
6053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:59:04
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:26:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:36:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME - BISNAGA 10G (BR0268375) - SGS=102715	GENERICO	BRAINFARMA	10.155 BNG	R\$ 1,8380	R\$ 18.664,8900
0051	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267512) - SGS=100010	GENERICO	BRAINFARMA	3.571.500 COM	R\$ 0,0320	R\$ 114.288,0000
0058	AMOXICILINA 500 MG - CAPSULA (BR0271089) - SGS=100580	GENERICO	PRATI D	559.500 CP	R\$ 0,1790	R\$ 100.150,5000

0074	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270792)	ATENOCLOL	VITAMEDIC	103.500 COM	R\$ 0,1270	R\$ 13.144,5000
0084	AZITROMICINA 900 MG (40 MG/ML), SUSP. ORAL - FRASCO 22,5 ML COM DILUENTE (BR0268949) - SGS=102542	GENERICO	BRAINFARMA	27.900 FR	R\$ 6,9800	R\$ 194.742,0000
0094	BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSAO TOPICA - FRASCO 60 ML - SGS=100615	ESCAB-IFAL	IFAL	3.038 FR	R\$ 4,3400	R\$ 13.184,9200
0109	BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDO (BR0271773) - SGS=100474	GENERICO	BRAINFARMA	135.900 COM	R\$ 0,0750	R\$ 10.192,5000
0110	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDO (BR0271774) - SGS=100475	GENERICO	BRAINFARMA	114.750 COM	R\$ 0,1250	R\$ 14.343,7500
0115	BRONFENIRAMINA 2 MG + FENILEFRINA 2,5 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0393936) - SGS=103129	GENERICO	BRAINFARMA	225 FR	R\$ 4,5000	R\$ 1.012,5000
0138	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0306361) - SGS=103245	CALCIO 600MG+400UI	QUALYNUTRI	766.500 COM	R\$ 0,0790	R\$ 60.553,5000
0159	CETOCONAZOL 20 MG + BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG/G, CREME - BISNAGA 30 G - SGS=103284	GENERICO	BELFAR	10.455 BNG	R\$ 3,5500	R\$ 37.115,2500
0162	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267151) - SGS=100545	GENERICO	PRATI D	43.125 COM	R\$ 0,2480	R\$ 10.695,0000
0169	CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0276378) - SGS=101550	GENERICO	EUROFARMA	60.000 COM	R\$ 0,3590	R\$ 21.540,0000
0170	CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO (BR0276377) - SGS=103368	GENERICO	EUROFARMA	5.250 COM	R\$ 0,2040	R\$ 1.071,0000
0190	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0270120) - SGS=100124	GENERICO	GEOLAB	59.850 FR	R\$ 1,7500	R\$ 104.737,5000

0195	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML), SOL. NASAL SEM CONSERVANTES - FRASCO 50 ML (SPRAY) (BR0375474) - SGS=102207	RINOSORO	COSMED	4.350 FR	R\$ 12,6250	R\$ 54.918,7500
0219	COLECALCIFEROL (D3) 50.000 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CP) (BR0431098) - SGS=103336	VITAMINA D3	BRAINFARMA	135.000 COM	R\$ 0,6000	R\$ 81.000,0000
0220	COLECALCIFEROL (D3) 7000 UI - CAPSULA (EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CAPSULAS) (BR0431097) - SGS=103255	VITAMINA D3	BRAINFARMA	392.250 CP	R\$ 0,1470	R\$ 57.660,7500
0230	DESVENLAFAXINA SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0405898) - SGS=102532	GENERICICO	PHARLAB	241.500 COM	R\$ 0,5670	R\$ 136.930,5000
0239	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0267646) - SGS=100592	HISTAMIN	BRAINFARMA	22.725 FR	R\$ 1,5388	R\$ 34.969,2300
0240	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0267645) - SGS=100591	HISTAMIN	BRAINFARMA	248.145 COM	R\$ 0,0380	R\$ 9.429,5100
0249	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0271000) - SGS=100046	GENERICICO	BELFAR	177.000 COM	R\$ 0,0480	R\$ 8.496,0000
0254	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO (BR0267647) - SGS=100047	GENERICICO	PHARLAB	213.750 COM	R\$ 0,1380	R\$ 29.497,5000
0257	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0272335) - SGS=100893	DRAMAVIT B6	BRAINFARMA	9.150 FR	R\$ 4,3000	R\$ 39.345,0000
0259	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272333) - SGS=102510	DRAMIN B6	COSMED	108.000 COM	R\$ 0,5500	R\$ 59.400,0000
0267	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0267205) - SGS=100519	GENERICICO	FARMACE	28.200 FR	R\$ 2,0130	R\$ 56.766,6000
0279	DOXICICLINA CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0271036) - SGS=100517	DOXICLIN	PHARLAB	75.000 COM	R\$ 0,4900	R\$ 36.750,0000
0289	ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO SULCADO (BR0267652) - SGS=100485	GENERICICO	1FARMA	1.699.500 COM	R\$ 0,0400	R\$ 67.980,0000
0298	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0270620) - SGS=103190	MIRADOR COLICA	BRAINFARMA	463.500 COM	R\$ 0,1990	R\$ 92.236,5000
0299	ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267283) - SGS=100513	BUSCOPAN	COSMED	250.500 COM	R\$ 0,5300	R\$ 132.765,0000
0371	GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDO (BR0273119) - SGS=101015	GENERICICO	GEOLAB	154.950 COM	R\$ 0,0600	R\$ 9.297,0000

0373	GUACO (MIKANIA GLOMERATA S.) 35 MG/ML, XAROPE (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - FRASCO 120 ML(BR0433940) - SGS=102196	XAROPE DE GUACO	NATULAB	30.750 FR	R\$ 2,0490	R\$ 63.006,7500
0384	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0267675) - SGS=100055	GENERICO	BRAINFARMA	858.000 COM	R\$ 0,0740	R\$ 63.492,0000
0391	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML (6%), SUSP. ORAL - FRASCO 150 ML (BR0433257) - SGS=100056	HALOXIN	IFAL	29.025 FR	R\$ 3,8068	R\$ 110.492,3700
0398	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 30 ML (BR0294643) - SGS=101377	GENERICO	BRAINFARMA	17.025 FR	R\$ 1,8688	R\$ 31.816,3200
0399	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO (BR0267676) - SGS=100057	ALGY- FLANDERIL	VITAMEDIC	1.360.500 COM	R\$ 0,1020	R\$ 138.771,0000
0450	LOCAO OLEOSA COM VITAMINA A + E + ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - FRASCO 200 ML - SGS=103616	DERMABEN	MAYBEN	8.550 FR	R\$ 4,3990	R\$ 37.611,4500
0464	MELOXICAM 15 MG - COMPRIMIDO (BR0273554) - SGS=101947	ARTRITEC	PHARLAB	216.000 COM	R\$ 0,1090	R\$ 23.544,0000
0477	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML (BR0267311) - SGS=100065	PLABEL	BELFAR	6.488 FR	R\$ 1,1875	R\$ 7.704,5000
0479	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276658) - SGS=101337	GENERICO	ACCORD	476.250 COM	R\$ 0,5910	R\$ 281.463,7500
0480	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276656) - SGS=102365	GENERICO	ACCORD	528.000 COM	R\$ 0,2410	R\$ 127.248,0000
0481	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276657) - SGS=100564	GENERICO	ACCORD	1.766.250 COM	R\$ 0,3690	R\$ 651.746,2500
0493	MIRTAZAPINA 30 MG - COMPRIMIDO (BR0294536) - SGS=101751	GENERICO	GLOBO	207.750 COM	R\$ 0,4990	R\$ 103.667,2500
0506	NIMESULIDA 50 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 15 ML (BR0273711) - SGS=101149	GENERICO	GLOBO	4.950 FR	R\$ 1,4000	R\$ 6.930,0000
0518	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268851) - SGS=100572	GENERICO	PHARMASCIENCE	102.600 COM	R\$ 0,2890	R\$ 29.651,4000

0545	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0270917) - SGS=100898	TORSILAX	BRAINFARMA	139.500 COM	R\$ 0,1290	R\$ 17.995,5000
0554	PERMETRINA 10 MG/ML (1%), LOCAO - FRASCO 60 ML (BR0267773) - SGS=100508	PIOLIXINA	IFAL	8.925 FR	R\$ 1,9984	R\$ 17.835,7200
0559	PIROXICAM 20 MG - COMPRIMIDO (BR0274036) - SGS=102117	FLOXICAM	BRAINFARMA	69.900 COM	R\$ 0,2600	R\$ 18.174,0000
0567	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0268150) - SGS=100509	GENERICO	HIPOLABOR	32.700 FR	R\$ 5,7800	R\$ 189.006,0000
0570	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO SULCADO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0267741) - SGS=100073	GENERICO	HIPOLABOR	286.500 COM	R\$ 0,0700	R\$ 20.055,0000
0591	RETINOL 1.000 UI + COLECALCIFEROL 400 UI + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G, POMADA - BISNAGA 45 G (BR0465011) - SGS=103344	BELGLOS	BELFAR	825 BNG	R\$ 2,8088	R\$ 2.317,2600
0606	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL - SACHE 27,9 G - SGS=100092	POLYDRAT	PHARMASCIENCE	74.550 SCH	R\$ 0,5590	R\$ 41.673,4500
0614	SECNIDAZOL 1.000 MG - COMPRIMIDO (BR0268299) - SGS=102373	GENERICO	GLOBO	9.000 COM	R\$ 0,7090	R\$ 6.381,0000
						Total da Ata R\$ 3.613.461,1200

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 767/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-480, nº 795, bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a). Edivar Szymanski, administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 670.481.290-34, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 3.613.461,1200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDicatário;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE:15344304000143**

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:30:02 -03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

EDIVAR SZYMANSKI:67048129034

Assinado de forma digital por EDIVAR SZYMANSKI:67048129034
Dados: 2025.10.16 16:03:39 -03'00'

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Edivar Szymanski - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934
6053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:59:04
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:26:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:36:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME - BISNAGA 10G (BR0268375) - SGS=102715	GENERICO	BRAINFARMA	10.155 BNG	R\$ 1,8380	R\$ 18.664,8900
0051	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267512) - SGS=100010	GENERICO	BRAINFARMA	3.571.500 COM	R\$ 0,0320	R\$ 114.288,0000
0058	AMOXICILINA 500 MG - CAPSULA (BR0271089) - SGS=100580	GENERICO	PRATI D	559.500 CP	R\$ 0,1790	R\$ 100.150,5000

0074	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270792)	ATENOCLOL	VITAMEDIC	103.500 COM	R\$ 0,1270	R\$ 13.144,5000
0084	AZITROMICINA 900 MG (40 MG/ML), SUSP. ORAL - FRASCO 22,5 ML COM DILUENTE (BR0268949) - SGS=102542	GENERICO	BRAINFARMA	27.900 FR	R\$ 6,9800	R\$ 194.742,0000
0094	BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSAO TOPICA - FRASCO 60 ML - SGS=100615	ESCAB-IFAL	IFAL	3.038 FR	R\$ 4,3400	R\$ 13.184,9200
0109	BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDO (BR0271773) - SGS=100474	GENERICO	BRAINFARMA	135.900 COM	R\$ 0,0750	R\$ 10.192,5000
0110	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDO (BR0271774) - SGS=100475	GENERICO	BRAINFARMA	114.750 COM	R\$ 0,1250	R\$ 14.343,7500
0115	BRONFENIRAMINA 2 MG + FENILEFRINA 2,5 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0393936) - SGS=103129	GENERICO	BRAINFARMA	225 FR	R\$ 4,5000	R\$ 1.012,5000
0138	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0306361) - SGS=103245	CALCIO 600MG+400UI	QUALYNUTRI	766.500 COM	R\$ 0,0790	R\$ 60.553,5000
0159	CETOCONAZOL 20 MG + BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG/G, CREME - BISNAGA 30 G - SGS=103284	GENERICO	BELFAR	10.455 BNG	R\$ 3,5500	R\$ 37.115,2500
0162	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267151) - SGS=100545	GENERICO	PRATI D	43.125 COM	R\$ 0,2480	R\$ 10.695,0000
0169	CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0276378) - SGS=101550	GENERICO	EUROFARMA	60.000 COM	R\$ 0,3590	R\$ 21.540,0000
0170	CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO (BR0276377) - SGS=103368	GENERICO	EUROFARMA	5.250 COM	R\$ 0,2040	R\$ 1.071,0000
0190	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0270120) - SGS=100124	GENERICO	GEOLAB	59.850 FR	R\$ 1,7500	R\$ 104.737,5000

0195	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML), SOL. NASAL SEM CONSERVANTES - FRASCO 50 ML (SPRAY) (BR0375474) - SGS=102207	RINOSORO	COSMED	4.350 FR	R\$ 12,6250	R\$ 54.918,7500
0219	COLECALCIFEROL (D3) 50.000 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CP) (BR0431098) - SGS=103336	VITAMINA D3	BRAINFARMA	135.000 COM	R\$ 0,6000	R\$ 81.000,0000
0220	COLECALCIFEROL (D3) 7000 UI - CAPSULA (EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CAPSULAS) (BR0431097) - SGS=103255	VITAMINA D3	BRAINFARMA	392.250 CP	R\$ 0,1470	R\$ 57.660,7500
0230	DESVENLAFAXINA SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0405898) - SGS=102532	GENERICICO	PHARLAB	241.500 COM	R\$ 0,5670	R\$ 136.930,5000
0239	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0267646) - SGS=100592	HISTAMIN	BRAINFARMA	22.725 FR	R\$ 1,5388	R\$ 34.969,2300
0240	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0267645) - SGS=100591	HISTAMIN	BRAINFARMA	248.145 COM	R\$ 0,0380	R\$ 9.429,5100
0249	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0271000) - SGS=100046	GENERICICO	BELFAR	177.000 COM	R\$ 0,0480	R\$ 8.496,0000
0254	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO (BR0267647) - SGS=100047	GENERICICO	PHARLAB	213.750 COM	R\$ 0,1380	R\$ 29.497,5000
0257	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0272335) - SGS=100893	DRAMAVIT B6	BRAINFARMA	9.150 FR	R\$ 4,3000	R\$ 39.345,0000
0259	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272333) - SGS=102510	DRAMIN B6	COSMED	108.000 COM	R\$ 0,5500	R\$ 59.400,0000
0267	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0267205) - SGS=100519	GENERICICO	FARMACE	28.200 FR	R\$ 2,0130	R\$ 56.766,6000
0279	DOXICICLINA CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0271036) - SGS=100517	DOXICLIN	PHARLAB	75.000 COM	R\$ 0,4900	R\$ 36.750,0000
0289	ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO SULCADO (BR0267652) - SGS=100485	GENERICICO	1FARMA	1.699.500 COM	R\$ 0,0400	R\$ 67.980,0000
0298	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0270620) - SGS=103190	MIRADOR COLICA	BRAINFARMA	463.500 COM	R\$ 0,1990	R\$ 92.236,5000
0299	ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267283) - SGS=100513	BUSCOPAN	COSMED	250.500 COM	R\$ 0,5300	R\$ 132.765,0000
0371	GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDO (BR0273119) - SGS=101015	GENERICICO	GEOLAB	154.950 COM	R\$ 0,0600	R\$ 9.297,0000

0373	GUACO (MIKANIA GLOMERATA S.) 35 MG/ML, XAROPE (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - FRASCO 120 ML(BR0433940) - SGS=102196	XAROPE DE GUACO	NATULAB	30.750 FR	R\$ 2,0490	R\$ 63.006,7500
0384	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0267675) - SGS=100055	GENERICO	BRAINFARMA	858.000 COM	R\$ 0,0740	R\$ 63.492,0000
0391	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML (6%), SUSP. ORAL - FRASCO 150 ML (BR0433257) - SGS=100056	HALOXIN	IFAL	29.025 FR	R\$ 3,8068	R\$ 110.492,3700
0398	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 30 ML (BR0294643) - SGS=101377	GENERICO	BRAINFARMA	17.025 FR	R\$ 1,8688	R\$ 31.816,3200
0399	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO (BR0267676) - SGS=100057	ALGY- FLANDERIL	VITAMEDIC	1.360.500 COM	R\$ 0,1020	R\$ 138.771,0000
0450	LOCAO OLEOSA COM VITAMINA A + E + ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - FRASCO 200 ML - SGS=103616	DERMABEN	MAYBEN	8.550 FR	R\$ 4,3990	R\$ 37.611,4500
0464	MELOXICAM 15 MG - COMPRIMIDO (BR0273554) - SGS=101947	ARTRITEC	PHARLAB	216.000 COM	R\$ 0,1090	R\$ 23.544,0000
0477	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML (BR0267311) - SGS=100065	PLABEL	BELFAR	6.488 FR	R\$ 1,1875	R\$ 7.704,5000
0479	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276658) - SGS=101337	GENERICO	ACCORD	476.250 COM	R\$ 0,5910	R\$ 281.463,7500
0480	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276656) - SGS=102365	GENERICO	ACCORD	528.000 COM	R\$ 0,2410	R\$ 127.248,0000
0481	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276657) - SGS=100564	GENERICO	ACCORD	1.766.250 COM	R\$ 0,3690	R\$ 651.746,2500
0493	MIRTAZAPINA 30 MG - COMPRIMIDO (BR0294536) - SGS=101751	GENERICO	GLOBO	207.750 COM	R\$ 0,4990	R\$ 103.667,2500
0506	NIMESULIDA 50 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 15 ML (BR0273711) - SGS=101149	GENERICO	GLOBO	4.950 FR	R\$ 1,4000	R\$ 6.930,0000
0518	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268851) - SGS=100572	GENERICO	PHARMASCIENCE	102.600 COM	R\$ 0,2890	R\$ 29.651,4000

0545	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0270917) - SGS=100898	TORSILAX	BRAINFARMA	139.500 COM	R\$ 0,1290	R\$ 17.995,5000
0554	PERMETRINA 10 MG/ML (1%), LOCAO - FRASCO 60 ML (BR0267773) - SGS=100508	PIOLIXINA	IFAL	8.925 FR	R\$ 1,9984	R\$ 17.835,7200
0559	PIROXICAM 20 MG - COMPRIMIDO (BR0274036) - SGS=102117	FLOXICAM	BRAINFARMA	69.900 COM	R\$ 0,2600	R\$ 18.174,0000
0567	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0268150) - SGS=100509	GENERICO	HIPOLABOR	32.700 FR	R\$ 5,7800	R\$ 189.006,0000
0570	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO SULCADO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0267741) - SGS=100073	GENERICO	HIPOLABOR	286.500 COM	R\$ 0,0700	R\$ 20.055,0000
0591	RETINOL 1.000 UI + COLECALCIFEROL 400 UI + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G, POMADA - BISNAGA 45 G (BR0465011) - SGS=103344	BELGLOS	BELFAR	825 BNG	R\$ 2,8088	R\$ 2.317,2600
0606	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL - SACHE 27,9 G - SGS=100092	POLYDRAT	PHARMASCIENCE	74.550 SCH	R\$ 0,5590	R\$ 41.673,4500
0614	SECNIDAZOL 1.000 MG - COMPRIMIDO (BR0268299) - SGS=102373	GENERICO	GLOBO	9.000 COM	R\$ 0,7090	R\$ 6.381,0000
						Total da Ata R\$ 3.613.461,1200

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 768/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CEPALAB LABORATORIOS S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Governador Valadares, nº 104, bairro Chacaras R. São Vicente, na cidade de São Jose da Lapa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44, neste ato representada pelo Sr(a). Alessandra Ximenes de Mello rezende, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 872.589.866-34, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 185.893,5000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:153443
04000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:30:46
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

Alessandra Ximenes
de Mello
Rezende:87258986634

Assinado de forma digital por
Alessandra Ximenes de Mello
Rezende:87258986634
Dados: 2025.10.16 15:39:12
-03'00'

CEPALAB LABORATORIOS S.A
Alessandra Ximenes de Mello Rezende - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 08:59:31 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:26:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:36:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0648	TESTE COVID-19 AG AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE - SGS=103622	TESTE DE COVID AG	WONDFO / GUANGZHOU WONDFO BIOTECH CO., L	9.150 UND	R\$ 2,6900	R\$ 24.613,5000
0649	TESTE COVID/INFLUENZA A/B - ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULTÂNEA E DIFERENCIADA DE ANTÍGENOS DE SARS- COV-2, RSV, INFLUENZA TIPO A E TIPO B. TIPO DE AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE E SWAB NASAL. APRESENTAÇÃO: CASSETE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - SGS=103626	TESTE COMBO INFLUENZA	WONDFO / GUANGZHOU WONDFO BIOTECH CO., L	25.200 UN	R\$ 6,4000	R\$ 161.280,0000
Total da Ata R\$ 185.893,5000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 769/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, bairro Santo Antao, na cidade de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, neste ato representada pelo Sr(a). Renata Casagrande Galiotto, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 488.351.100-68, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 3.099.183,4510.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:33:23
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

RENATA CASAGRANDE
GALOTTO:4883511006
8

Assinado de forma digital
por RENATA CASAGRANDE
GALOTTO:48835110068
Dados: 2025.10.17 10:53:27
-03'00'

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Renata Casagrande Galotto - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:9410934605
3 _____

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:00:04 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:36:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0018	ACIDO VALPROICO 250 MG - CAPSULA (BR0267504) - SGS=100473	ABBOTT	ABBOTT	601.800 CP	R\$ 0,2950	R\$ 177.531,0000
0020	ACIDO VALPROICO 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (LIBERACAO ENTERICA) (BR0267505) - SGS=100570	ABBOTT	ABBOTT	1.181.250 COM	R\$ 0,5330	R\$ 629.606,2500
0054	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 75 ML (BR0448841) - SGS=102549	SANDOZ	SANDOZ	23.550 FR	R\$ 10,9660	R\$ 258.249,3000
0090	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO (SPRAY NASAL) 200 DOSES (BR0267582) - SGS=100198	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	8.552 FR	R\$ 20,8880	R\$ 178.634,1760
0112	BROMOPRIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0269956) - SGS=100640	AIRELA	AIRELA	8.775 FR	R\$ 1,7230	R\$ 15.119,3250
0123	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	LIBBS	LIBBS	7.500 COM	R\$ 1,7890	R\$ 13.417,5000

	- COMPRIMIDO (BR0281470) - SGS=103221					
124	CANDESARTAN CILEXETIL 8 MG - COMPRIMIDO (BR0274506) - SGS=102754	SANDOZ	SANDOZ	15.000 COM	R\$ 0,5600	R\$ 8.400,0000
0270	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0352912) - SGS=103116	ABBOTT	ABBOTT	45.750 COM	R\$ 1,0920	R\$ 49.959,0000
0330	FERRIPOLIMAL TOSE 50 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE FERRO III), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML (MEDICAMENT O) (BR0448614) - SGS=101376	FARMOQUIMICA	FARMOQUIMICA	1.650 FR	R\$ 5,4140	R\$ 8.933,1000
0343	FLUVOXAMINA MALEATO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0341851) - SGS=103413	ABBOTT	ABBOTT	2.250 COM	R\$ 2,5610	R\$ 5.762,2500
0344	FLUVOXAMINA MALEATO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0341850) - SGS=103362	ABBOTT	ABBOTT	9.750 COM	R\$ 1,8140	R\$ 17.686,5000
0417	LAMOTRIGINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0295040) - SGS=102248	UNICHEM	UNICHEM	900 COM	R\$ 0,1110	R\$ 99,9000
0423	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0398689) - SGS=100324	ROCHE	ROCHE	68.250 CP	R\$ 1,9290	R\$ 131.654,2500
0424	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA	ROCHE	ROCHE	339.000 COM	R\$ 0,6890	R\$ 233.571,0000

	25 MG - COMPRIMIDO (BR0433280) - SGS=102908					
0425	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0270126) - SGS=100325	ROCHE	ROCHE	637.350 COM	R\$ 1,2940	R\$ 824.730,9000
0497	MUCOPOLISSA CARIDEO POLISSULFATO 5 MG/G, POMADA - BISNAGA 40 G (BR0394918) - SGS=103294	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA	DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA	600 BNG	R\$ 16,2500	R\$ 9.750,0000
0513	NITRENDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0275116) - SGS=102321	LIBBS	LIBBS	30.000 COM	R\$ 1,0000	R\$ 30.000,0000
0573	PROGESTERONA MICRONIZADA 200 MG - CAPSULA (BR0273952) - SGS=103581	FARMOQUIMICA	FARMOQUIMICA	60.000 CP	R\$ 2,4000	R\$ 144.000,0000
0578	PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL (BR0273135) - SGS=101614	FARMOQUIMICA	FARMOQUIMICA	26.250 COM	R\$ 0,4650	R\$ 12.206,2500
0587	RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0276259) - SGS=103277	LIBBS	LIBBS	38.250 COM	R\$ 1,4200	R\$ 54.315,0000
0588	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CAPSULA (BR0276261) - SGS=103307	LIBBS	LIBBS	37.500 CP	R\$ 1,8000	R\$ 67.500,0000
0590	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - CAPSULA (BR0276264) - SGS=103180	LIBBS	LIBBS	58.500 CP	R\$ 1,8420	R\$ 107.757,0000
0604	SACUBITRIL 24 MG + VALSARTANA 26 MG -	NOVARTIS	NOVARTIS	4.500 COM	R\$ 4,1700	R\$ 18.765,0000

	COMPRIMIDO (BR0445431) - SGS=103586					
0605	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG - COMPRIMIDO (BR0445430) - SGS=103348	NOVARTIS	NOVARTIS	4.125 COM	R\$ 4,1700	R\$ 17.201,2500
0647	TEOFILINA 200 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0267416) - SGS=102733	ABBOTT	ABBOTT	1.500 CP	R\$ 0,8970	R\$ 1.345,5000
0659	TIBOLONA 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0292030) - SGS=101608	FARMOQUIMICA	FARMOQUIMICA	92.250 COM	R\$ 0,5680	R\$ 52.398,0000
0691	VARFARINA SODICA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0279269)	FARMOQUIMICA	FARMOQUIMICA	231.750 COM	R\$ 0,1320	R\$ 30.591,00
Total da Ata R\$ 3.099.183,4510						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 770/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Melvin Jones, nº 1700, bairro Jardim Europa, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, neste ato representada pelo Sr(a). Ademar Paulo Schuster, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 219.912.940-34, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 1.060.165,8750.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:15344
304000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:34:11
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

ADEMAR PAULO
SCHUSTER:21991294
034

Assinado de forma digital por
ADEMAR PAULO
SCHUSTER:21991294034
Dados: 2025.10.16 10:17:42 -03'00'

CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES
Ademar Paulo Schuster - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:9410934
6053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:00:35
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:36:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0006	ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268372) - SGS=102714	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	22.500 COM	R\$ 0,4890	R\$ 11.002,5000
0017	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG - COMPRIMIDO (BR0269460) - SGS=100101	GULSHEN	SUN PHARMA	3.000 COM	R\$ 0,7160	R\$ 2.148,0000
0060	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDO (BR0353333) - SGS=103111	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	162.000 COM	R\$ 1,6400	R\$ 265.680,0000
0157	CELECOXIBE 200 MG - CAPSULA (BR0268866) - SGS=100822	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	44.250 CP	R\$ 0,4100	R\$ 18.142,5000
0173	CINARIZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267628) - SGS=100590	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	22.500 COM	R\$ 0,2023	R\$ 4.551,7500
0174	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO (BR0267629) - SGS=100030	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	208.800 COM	R\$ 0,3360	R\$ 70.156,8000
0180	CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO (BR0272903) - SGS=101271	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	1.061.250 COM	R\$ 0,0800	R\$ 84.900,0000
0193	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO (BR0272045) - SGS=100125	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	318.090 COM	R\$ 0,2850	R\$ 90.655,6500
0273	DONEPEZILA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272786) - SGS=100243	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	65.400 COM	R\$ 0,2690	R\$ 17.592,6000
0305	ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0460947) - SGS=102484	GENERICO/RANBAXY	RAN	108.750 COM	R\$ 0,6851	R\$ 74.504,6250

0416	LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272809) - SGS=100318	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	80.850 COM	R\$ 0,1510	R\$ 12.208,3500
0418	LAMOTRIGINA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0324414) - SGS=103117	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	21.000 COM	R\$ 0,1491	R\$ 3.131,1000
0494	MONTELUCASTE SODICO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0276271) - SGS=103369	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	1.500 COM	R\$ 0,3226	R\$ 483,9000
0519	NORTRIPTILINA 25 MG - CAPSULA (BR0271606) - SGS=101912	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	330.000 CP	R\$ 0,1950	R\$ 64.350,0000
0520	NORTRIPTILINA 50 MG - CAPSULA (BR0271610) - SGS=101210	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	104.100 CP	R\$ 0,3135	R\$ 32.635,3500
0521	NORTRIPTILINA 75 MG - CAPSULA (BR0271607) - SGS=101913	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	51.000 CP	R\$ 1,5200	R\$ 77.520,0000
0536	OXCARBAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO (BR0273257) - SGS=102323	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	108.750 COM	R\$ 0,7894	R\$ 85.847,2500
0538	OXCARBAZEPINA 600 MG - COMPRIMIDO (BR0273256) - SGS=102115	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	1.350 COM	R\$ 1,1900	R\$ 1.606,5000
0548	PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0273940) - SGS=101011	GENERICO/RANBAXY	RANBAXY	872.250 COM	R\$ 0,1640	R\$ 143.049,0000
Total da Ata R\$ 1.060.165,8750						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 771/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250, complemento Bloco 01 Galpao 04, bairro Cilo 2, na cidade de Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0005-72, neste ato representada pelo Sr(a). Rafael Olímpio Castanheira, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 324.367.598-71, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 295.852,1850.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304
000143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:34:53
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324
36759871

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2025.10.17 09:15:29
-03'00'

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Rafael Olímpio Castanheira - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES

BIANCHI:94109346053

Dados: 2025.10.16 09:01:03 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ALINE NEGRI TIEPO

Data: 15/10/2025 15:29:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente

EDUARDA MARIN

Data: 15/10/2025 16:36:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0165	CETOPROFENO 50 MG/ML, SOL. INJET. IM - AMPOLA 2 ML (BR0448845) - SGS=100477	CETOPROFENO 50MG/ML	HIPOLABOR	36.450 AMP	R\$ 1,0799	R\$ 39.362,3550
0331	FIBRINOLISINA 1 U + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U + CLORANFENICOL 1%, POMADA - BISNAGA 30 G (BR0270503) - SGS=101296	FIBRINASE COM CLORANFENICOL	CRISTALIA	1.200 BNG	R\$ 58,9899	R\$ 70.787,8800
0400	IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267292) - SGS=100497MIPRA 25MG	IMIPRA 25MG	CRISTALIA	580.500 COM	R\$ 0,3199	R\$ 185.701,9500
Total da Ata R\$ 295.852,1850						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 772/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rodovia BR 101, nº 131, complemento KM 131, bairro Várzea do Ranchinho, na cidade de Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, neste ato representada pelo Sr(a). Adriano Rodrigues da Silva, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 143.179.058-33, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 146.438,9700.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro ratadie” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora

da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:153443040
00143

Assinado de forma digital por
CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:35:35
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

ADRIANO RODRIGUES DA
SILVA:14317905833

Assinado de forma digital por ADRIANO
RODRIGUES DA SILVA:14317905833
Dados: 2025.10.21 10:35:36 -03'00'

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Adriano Rodrigues da Silva - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346
053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:01:42
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexos I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0047	AMINOFILINA 24 MG/ML, (BR0292402) - SGS=100471 SOL. INJ. - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	GENÉRICO/HIPOLABOR	2.475 AMP	R\$ 1,8300	R\$ 4.529,2500
0127	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0272454) - SGS=101239	FRASCO	GENÉRICO/HIPOLABOR	16.748 FR	R\$ 6,6900	R\$ 112.044,1200
0160	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%), CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA 30 G (BR0308736) - SGS=101187	BISNAGA	CETOCONAZOL/HIPOLABOR	7.350 BNG	R\$ 2,5400	R\$ 18.669,0000
0225	DELTAMETRINA 0,2% (2 MG/ML), XAMPU - FRASCO 100 ML (BR0268242) - SGS=100614	FRASCO	DELTAPIL/BELFAR	540 FR	R\$ 5,3400	R\$ 2.883,6000
0334	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0268510) - SGS=102265	AMPOLA	GENÉRICO/HIPOLABOR	750 AMP	R\$ 5,1000	R\$ 3.825,0000
0351	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267666) - SGS=100491	AMPOLA	GENÉRICO/HYPOFARMA	8.160 AMP	R\$ 0,5500	R\$ 4.488,0000
Total da Ata R\$ 146.438,9700						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 773/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, s/n, complemento KM 46.2, bairro Loteamento Nações Unidas, na cidade de Itapira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, neste ato representada pelo Sr(a). Adriano Gomes dos Santos, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 281.036.848-13, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 2.510.650,1100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:36:22
-03'00'

ADRIANO GOMES
DOS
SANTOS:2810368
4813

Assinado de forma digital
por ADRIANO GOMES DOS
SANTOS:28103684813
Dados: 2025.10.17 16:29:30
-03'00'

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Adriano Gomes dos Santos - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:02:12 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0081	AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0268083) - SGS=100193	IMUNEN 50MG COMP. REV.	CRISTÁLIA	4.200 COM	R\$ 0,9000	R\$ 3.780,0000
0101	BETAMETASONA DIPROPIONATO 5 MG + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2 MG, SUSP. INJET. -AMPOLA 1 ML (BR0270590) - SGS=102408	DUOFLAM 6,43MG/ML+2,63MG/ML	CRISTÁLIA	71.250 AMP	R\$ 2,8000	R\$ 199.500,0000
0105	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0270140) - SGS=100019	CINETOL 2MG COMP	CRISTÁLIA	574.650 COM	R\$ 0,2300	R\$ 132.169,5000
0141	CARMELOSE SODICA 5 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 15 ML (BR0305428) - SGS=101642	ECOFILM 0,5% SOL OFT - FR 15ML	CRISTÁLIA	2.295 FR	R\$ 10,7000	R\$ 24.556,5000
0152	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. EV - FRASCO-AMPOLA (BR0442701) - SGS=101758	AMPLOSPEC 1G PO SOL INJ	BIOCHIMICO	6.675 FAM	R\$ 3,8800	R\$ 25.899,0000
0164	CETOPROFENO 100 MG, PO PARA SUSP. INJET. EV - FRASCO-AMPOLA (BR0448844) - SGS=101901	CETOPROFENO 100MG IV PO LIOF INJ	CRISTÁLIA	16.800 FAM	R\$ 3,4700	R\$ 58.296,0000
0177	CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML (0,35%), SOL. OFTALMICA - FRASCO CONTA-GOTAS 5ML (BR0331158) - SGS=101555	MAXIFLOX 0,35% SOL OFT- FR 5ML	CRISTÁLIA	405 FR	R\$ 13,2200	R\$ 5.354,1000
0201	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267635) - SGS=100622	LONGACTIL 25MG	CRISTÁLIA	298.950 COM	R\$ 0,2800	R\$ 83.706,0000
0202	CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0340207) - SGS=101682	LONGACTIL 40MG/ML SOL ORAL - FR 20ML	CRISTÁLIA	675 FR	R\$ 7,4900	R\$ 5.055,7500
0203	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0268069) - SGS=101251	LONGACTIL 5MG/ML - 10AMP X 5ML	CRISTÁLIA	1.650 AMP	R\$ 2,5400	R\$ 4.191,0000
0208	CLOZAPINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272431) - SGS=100235	CLOZAPINA 100MG COMP	CRISTÁLIA	40.950 COM	R\$ 4,5900	R\$ 187.960,5000
0209	CLOZAPINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0272429) - SGS=100234	CLOZAPINA 25MG COMP	CRISTALIA	23.475 COM	R\$ 1,0000	R\$ 23.475,0000

0210	CODEINA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 120 ML (BR0272784) - SGS=100237	CODEIN 3MG/ML SOL ORAL - 1FRX120ML	CRISTÁLIA	2.700 FR	R\$ 37,0500	R\$ 100.035,0000
0213	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01 G/G (10 MG/G), POMADA - BISNAGA 30 G (BR0270495) - SGS=100499	KOLLAGENASE C/ CLORANF.	CRISTÁLIA	5.648 BNG	R\$ 10,9200	R\$ 61.676,1600
0214	COLAGENASE 0,6 UI, POMADA - BISNAGA 30 GR (BR0268958) - SGS=103197	KOLLAGENASE 0,6U/G POM DERM - BIS 30G	CRISTÁLIA	1.020 BNG	R\$ 15,5500	R\$ 15.861,0000
0285	EFEDRINA SULFATO 50 MG/ML, SOL. INJET. IM/SC/EV - AMPOLA 1 ML (BR0287687) - SGS=103300	EFEDRIN 50MG/ML SOL INJ- AMP 1ML	CRISTÁLIA	1.650 AMP	R\$ 5,9000	R\$ 9.735,0000
0319	ETOMIDATO 2 MG/ML, SOL. INJET. IV - AMPOLA 10 ML (BR0270116) - SGS=103596	ETOMIDATO 2MG/ML SOL INJ - AMP 10ML	CRISTÁLIA	750 AMP	R\$ 10,0400	R\$ 7.530,0000
0322	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267657) - SGS=100050	FENITAL 100MG	CRISTÁLIA	433.500 COM	R\$ 0,1700	R\$ 73.695,0000
0323	FENITOINA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0267107) - SGS=101388	FENITAL 50MG/ML SOL INJ- AMP 5ML	CRISTÁLIA	1.725 AMP	R\$ 2,3400	R\$ 4.036,5000
0324	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267660) - SGS=100051	FENOCRIS 100MG COMP	CRISTÁLIA	712.500 COM	R\$ 0,1700	R\$ 121.125,0000
0325	FENOBARBITAL 100 MG/ML (200 MG), SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0300725) - SGS=100635	FENOCRIS 100MG/ML SOL INJ- AMP 2ML	CRISTÁLIA	1.650 AMP	R\$ 2,5500	R\$ 4.207,5000
0326	FENOBARBITAL 40 MG/ML (4%), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0300723) - SGS=100593	FENOCRIS 40MG/ML SOL ORAL - FR 20ML	CRISTÁLIA	19.365 FR	R\$ 4,0800	R\$ 79.009,2000
0349	FOSFATO DE SODIO ENEMA (FOSFATO DIBASICO 0,06 G + FOSFATO MONOBASICO 0,16 G), SOL. RETAL - FRASCO 133 ML (BR0267328) - SGS=103599	PHOSFOENEMA 160+60MG/ML ENEMA- FR 130ML	CRISTÁLIA	2.700 FR	R\$ 6,2700	R\$ 16.929,0000
0374	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO (BR0267670) - SGS=100495	HALO 1MG COMP	CRISTÁLIA	54.000 COM	R\$ 0,1400	R\$ 7.560,0000
0375	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0292195) - SGS=101174	HALO 2MG/ML SOL ORAL - FR 20ML	CRISTÁLIA	3.495 FR	R\$ 3,4900	R\$ 12.197,5500
0376	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267669) - SGS=100088	HALO 5MG COMP	CRISTÁLIA	420.150 COM	R\$ 0,1000	R\$ 42.015,0000
0377	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0292196) - SGS=101691	HALO 5MG/ML SOL INJ - AMP 1ML	CRISTÁLIA	2.655 AMP	R\$ 1,7200	R\$ 4.566,6000
0381	HIDRALAZINA 20 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0268115) - SGS=103301	NEPRESOL 20MG/ML SOL INJ- AMP 1ML	CRISTÁLIA	900 AMP	R\$ 5,9900	R\$ 5.391,0000
0426	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG -	PARKIDOPA 250MG+25MG	CRISTÁLIA	99.000 COM	R\$ 0,4700	R\$ 46.530,0000

	COMPRIMIDO (BR0270130) - SGS=100327					
0430	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0268129) - SGS=100609	LEVOZINE 100MG COMP REV	CRISTÁLIA	117.000 COM	R\$ 0,5700	R\$ 66.690,0000
0431	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0268128) - SGS=100569	LEVOZINE 25MG COMP REV	CRISTÁLIA	72.000 COM	R\$ 0,4100	R\$ 29.520,0000
0432	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML (4%), SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0268130) - SGS=101914	LEVOZINE 40MG/ML SOL ORAL	CRISTÁLIA	75 FR	R\$ 12,2200	R\$ 916,5000

0499	NALTREXONA CLORIDRATO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0273266)	REVIA 50MG COMP REV	CRISTÁLIA	232.050 COM	R\$ 3,8000	R\$ 881.790,0000
0515	NITROGLICERINA 5 MG/ML, INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0268970) - SGS=101760	TRIDIL 5MG/ML SOL INJ- AMP 10ML	CRISTÁLIA	750 AMP	R\$ 39,7500	R\$ 29.812,5000
0565	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS (VITAMINAS A, B2, B3, B5, B6, C, D, E), SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (TIPO FRUTOVITAM) - SGS=103188	FRUTOVITAM SOL INJ - AMP 10ML	CRISTÁLIA	13.575 AMP	R\$ 5,9800	R\$ 81.178,5000
0574	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267768) - SGS=100074	PAMERGAN 25MG	CRISTÁLIA	202.050 COM	R\$ 0,1100	R\$ 22.225,5000
0575	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267769) - SGS=100525	PAMERGAN 25MG/ML - AMP 2ML	CRISTÁLIA	7.605 AMP	R\$ 2,8200	R\$ 21.446,1000
0592	RETINOL 10.000 UI + AMINOACIDOS 25 MG + METIONINA 5 MG + CLORANFENICOL 5 MG/G, POMADA OFTALMICA - BISNAGA 3,5 G (BR0274918) - SGS=103384	REGENCEL 10000UI POM OFT	CRISTÁLIA	945 BNG	R\$ 11,6700	R\$ 11.028,1500

Total da Ata R\$ 2.510.650,1100

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 774/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR 480, nº 180, bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada pelo Sr(a). Suema Tussi Brunelo, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 448.443.280-34, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 1.357.123,5000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimaráo licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data desua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivaçãoà autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõescontidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE: 15344304000143
4000143

Assinado de forma digital por
CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
NORDESTE: 15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:37:07
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO: 44844328034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI BRUNELO: 44844328034
Dados: 2025.10.16 14:35:51 -03'00'

DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Suema Tussi Brunelo
Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093460
53

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:02:39 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:32:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0089	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE, SOL. INALATORIA ORAL (AEROSOL) - FRASCO 200 DOSES COM INALADOR (BR0466172) - SGS=100194	GLENMARK	GLENMARK	10.575 FR	R\$ 19,5000	R\$ 206.212,5000
0150	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267625) - SGS=100027	TEUTO	TEUTO	561.000 COM	R\$ 0,5150	R\$ 288.915,0000
0199	CLOREXEDINA DIGLUCONATO 0,12%, SOL. BUCAL (COLUTORIO) - FRASCO 250 ML (BR0341174) - SGS=103143	VIC PHARMA	VIC PHARMA	3.000 FR	R\$ 7,0000	R\$ 21.000,0000
0355	GEL LUBRIFICANTE INTIMO, INCOLOR, INODORO, SOLUVEL EM AGUA, TRANSPARENE E NAO GORDUROSO - SACHE 5 G (BR0325424) - SGS=103410	INOVATEX	INOVATEX	47.700 SCH	R\$ 0,6000	R\$ 28.620,0000
0390	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0395730) - SGS=101899	NATULAB	NATULAB	19.500 FR	R\$ 2,7500	R\$ 53.625,0000
0415	LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML (BR0383750) - SGS=100154	MAYBEN	MAYBEN	36.825 FR	R\$ 3,4000	R\$ 125.205,0000
0484	METRONIDAZOL 100 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G COM APLICADOR (BR0345300) - SGS=101235	TEUTO	TEUTO	7.830 BNG	R\$ 5,1500	R\$ 40.324,5000

0596	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 30 ML (BR0284106) - SGS=103121	PRATI	PRATI	23.850 FR	R\$ 8,8500	R\$ 211.072,5000
0598	RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO (BR0284105) - SGS=100382	PRATI	PRATI	36.750 COM	R\$ 0,1200	R\$ 4.410,0000
0615	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0272365) - SGS=100174	PRATI	PRATI	4.018.500 COM	R\$ 0,0940	R\$ 377.739,0000
Total da Ata R\$ 1.357.123,5000						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 775/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Jósé Fraron, nº 155, sala 01 bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, neste ato representada pelo Sr(a). Luiz Augusto Varnier, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 396.067.919-04, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 1.152.048,5100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDicatário;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO: CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:1534430400143
000143

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:37:52
-03'00'

Marcio Caprini
Presidente do Cirenor – Contratante

LUIZ AUGUSTO
VARNIER:3960679190
4

Assinado de forma digital por LUIZ
AUGUSTO VARNIER:39606791904
Dados: 2025.10.20 17:26:53 -03'00'

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Luiz Augusto Varnier - Contratada

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:941093
46053

Assinado de forma digital
por INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:03:10
-03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ALINE NEGRI TIEPO
Data: 15/10/2025 15:32:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33



Documento assinado digitalmente
EDUARDA MARIN
Data: 15/10/2025 16:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/fabricante	Qtidade	Unitário	Total
0068	APIXABANA 5 MG - COMPRIMIDO (BLISTER COM NO MAXIMO 20 CP)	GENÉRICO	ZYDUS	24.000 COM	R\$ 0,5499	R\$ 13.197,6000
0096	BENZOILMETRONIDAZOL 62,5 MG + NISTATINA 25.000 UI + CLORETO DE BENZALCONIO 1,25 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 40 G C/ 10 APLICADORES (BR0395836) - SGS=103308	GENÉRICO	PRATI	225 BNG	R\$ 23,4600	R\$ 5.278,5000
0142	CARVAO VEGETAL ATIVADO 250 MG - COMPRIMIDO (BR0434505) - SGS=103272	CARVEROL	UNIÃO QUIMICA	39.000 COM	R\$ 0,8999	R\$ 35.096,1000
0149	CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0331555) - SGS=100554	GENÉRICO	UNIÃO QUIMICA	7.725 FR	R\$ 10,9900	R\$ 84.897,7500
0200	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267638) - SGS=100480	CLORPROMAZ	UNIÃO QUIMICA	475.200 COM	R\$ 0,3449	R\$ 163.896,4800
0280	DROPROPIZINA 3 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML (BR0272602) - SGS=103285	ECOS	UNIÃO QUIMICA	12.075 FR	R\$ 6,2600	R\$ 75.589,5000
0295	ESCITALOPRAM 15 MG - COMPRIMIDO (BR0291772) - SGS=102767	GENÉRICO	CIMED	86.250 COM	R\$ 0,1884	R\$ 16.249,5000
0320	EXTRATO DE PROPOLIS S/ALCOOL (MINIMO DE 11%), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30ML - SGS=103398	PROPOBOM	BELLAFORMA	1.500 FR	R\$ 24,3000	R\$ 36.450,0000
0435	LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG - COMPRIMIDO (BR0296650) - SGS=103175	GENÉRICO	MERCK	49.500 COM	R\$ 0,4619	R\$ 22.864,0500
0440	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - COMPRIMIDO (BR0268859) - SGS=100896	GENÉRICO	MERCK	594.000 COM	R\$ 0,3004	R\$ 178.437,6000
0441	LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG - COMPRIMIDO (BR0296649) - SGS=103174	GENÉRICO	MERCK	73.500 COM	R\$ 0,3625	R\$ 26.643,7500
0508	NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA - BISNAGA 60 G (BR0279297) - SGS=102769	GENÉRICO	E M S	18.300 BNG	R\$ 5,9899	R\$ 109.615,1700
0514	NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULA (BR0268273) - SGS=100571	GENÉRICO	TEUTO	349.500 CP	R\$ 0,2599	R\$ 90.835,0500
0528	OLMESARTANA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0388401) - SGS=103252	GENÉRICO	GERMED	900 COM	R\$ 0,8459	R\$ 761,3100
0583	PROTETOR SOLAR FPS 30 - FRASCO 120 ML - SGS=102567	ACTION	A A GOLD	3.675 FR	R\$ 10,6000	R\$ 38.955,0000

0616	SIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0412963) - SGS=101685	ENTEROFTAL	PHARMASCIENCIE	594.000 COM	R\$ 0,0804	R\$ 47.757,6000
0662	TIORIDAZINA 100 MG - DRAGEA (BR0272367) - SGS=100181	UNITIDAZIN	UNIÃO QUIMICA	1.500 DRG	R\$ 1,3999	R\$ 2.099,8500
0663	TIORIDAZINA 50 MG - DRAGEA (BR0272366) - SGS=101009	UNITIDAZIN	UNIÃO QUÍMICA	28.500 DRG	R\$ 0,9100	R\$ 25.935,0000
0681	TROXERRUTINA 90 MG + CUMARINA 15 MG - DRAGEA (BR0296647) - SGS=101951	VARICOSS	CIFARMA	500.250 DRG	R\$ 0,3548	R\$ 177.488,7000
Total da Ata R\$ 1.152.048,5100						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 776/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na CH 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, s/n, Zona Rural, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a). Maicon Uilians Backes, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 040.825.149-29, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14 de outubro de 2025, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto. Valor total da ata: R\$ 157.589,6295.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139
- Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues no endereço abaixo descrito:

AV. FIORENTINO BACCHI, Nº 932, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE SANANDUVA-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – **DO CONTRATANTE:**

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – DA CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento; – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

4) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

5) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDicatário;

6) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

10) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE;

11) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação;
- g)** Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR

poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE E CONTRATADO:

**CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA
REGIAO
NORDESTE:1534430
4000143**

Assinado de forma digital
por CONSORCIO

INTERMUNICIPAL DA REGIAO
NORDESTE:15344304000143
Dados: 2025.10.15 14:38:32
-03'00'

Marcio Caprini

Presidente do Cirenor – Contratante

**MAICON
UILIANS
BACKES:04082
514929**

Assinado de forma digital por
MAICON UILIANS
BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB
V5, ou=AR WD CERTIFICACAO
DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=36519950000174, cn=MAICON
UILIANS BACKES:04082514929

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

Maicon Uilians Backes

Contratada

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva/RS.

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

PREGOEIRA:

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES BIANCHI:94109346053
Dados: 2025.10.16 09:03:44 -03'00'

Indiane Ines Bianchi
PREGOEIRO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NEGRI TIEPO**
Data: 15/10/2025 15:32:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Aline Negri Tiepo
CPF: 035.001.340-33

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDA MARIN**
Data: 15/10/2025 16:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

Anexo I

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor
0198	CLORETO DE SODIO 9 MG + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML, SOL. NASAL - FRASCO 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS (BR0270020) - SGS=101916	NASONEW	AIRELA	2.925 FR	R\$ 0,9083	R\$ 2.656,7775
0356	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0268256) - SGS=100144	SANTISA	SANTISA	300 AMP	R\$ 1,1188	R\$ 335,6400
0361	GLICEROL 95% - SUPOSITORIO ADULTO (2,5 A 3 G) - UNIDADE (BR0268186) - SGS=101898	GLICENIX	GLOBO	2.400 UND	R\$ 1,1778	R\$ 2.826,7200
0362	GLICEROL 95% - SUPOSITORIO INFANTIL (1,5 A 2 G) - UNIDADE (BR0268185) - SGS=101905	GICENIX	GLOBO	2.475 UND	R\$ 0,7641	R\$ 1.891,1475
0443	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0269843) - SGS=103229	HYPOCAINA	HYPOFARMA	7.200 AMP	R\$ 1,1244	R\$ 8.095,6800
0458	MACROGOL 3350 13,125 G + BICARBONATO DE SODIO 177,5 MG + CLORETO DE SODIO 350,7 MG + CLORETO DE POTASSIO 46,6 MG - SACHE 14 G (BR0293981) - SGS=102726	MUVINLAX	LIBBS	750 SCH	R\$ 2,2999	R\$ 1.724,9250
0551	PASTA D'AGUA - TALCO 25% + GLICERINA 25% + OXIDO DE ZINCO 25% + AGUA DE CAL 25% - FRASCO 100 G (BR027648) - SGS=101900	UNIPHAR	UNIPHAR	1.530 FR	R\$ 4,8499	R\$ 7.420,3470
0553	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO	UNIPHAR	UNIPHAR	18.825 COM	R\$ 0,0995	R\$ 1.873,0875

	(BR0327699) - SGS=103125					
0675	TRAZODONA 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0362259) - SGS=102405	GLOBO	GLOBO	80.850 COM	R\$ 0,3883	R\$ 31.394,0550
0687	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0395910) - SGS=102491	BRASART HCT	EMS	37.500 COM	R\$ 2,6499	R\$ 99.371,2500
Total da Ata R\$ 157.589,6295						